

Transmissão
de Concorrente
R-11



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.764 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1966

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE MARÇO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo
com o art. 12, item IV, alínea
b, da Lei n. 749 de 24 de De-
zembro de 1953, a normalista
Jamilé Gazel Yared, para exer-
cer, interinamente, o cargo de
professor de 3a. entrada, Ni-
vel 6, do Quadro Único, lotado
no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 2721 — Dia 31-3-66)

DECRETO DE 24 DE MARÇO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo
com o art. 12, item IV, alínea
b, da Lei n. 749 de 24 de De-
zembro de 1953, a normalista
Irani Borborema Maia, para
exercer interinamente, o cargo
de professor de 3a. entrada,
Nível 6, do Quadro Único, lota-
do no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 2742 — Dia 31-3-66)

DECRETO DE 24 DE MARÇO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo
com o art. 12, item IV, alínea
b, da Lei n. 749 de 24 de De-
zembro de 1953, a normalista
Maria de Lourdes Alexandre
Pinto, para exercer, interina-
mente, o cargo de professor de
3a. entrada, Nível 6, do Qua-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Major ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR:

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:
Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. CARLOS GUIMARÃES P. SILVA

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS:
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE AGRICULTURA:
Eng. Agº. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Major JOSÉ MAGALHÃES

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

dro Único, lotado no Ensino
Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 2739 — Dia 31-3-66)

DECRETO DE 24 DE MARÇO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo
com o art. 12, item IV, alínea

b, da Lei n. 749 de 24 de De-
zembro de 1953, a normalista
Maria Lúcia Alves Monteiro, pa-
ra exercer, interinamente, o
cargo de professor de 3a. en-
trância, Nível 6, do Quadro Úni-
co, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 2738 — Dia 31-3-66)

DECRETO DE 24 DE MARÇO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo
com o art. 12, item IV, alínea
b, da Lei n. 749 de 24 de De-
zembro de 1953, a normalista
Maria Anunciada da Costa Oli-
veira, para exercer, interinamen-
te, o cargo de professor de 3a.
entrada, Nível 6, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primá-
rio.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 2728 — Dia 31-3-66)

DECRETO DE 24 DE MARÇO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo
com o art. 12, item IV, alínea
b, da Lei n. 749 de 24 de De-
zembro de 1953, a normalista
Maria da Conceição Martins Fi-
gueiredo, para exercer, interina-
mente, o cargo de professor de

ERRATA

No Aviso de "Amazônia S.A. — Investimento,
Crédito e Financiamento", publicado no "D.O."
de 29 do corrente, onde se lê: Napoleão Carneiro.
Leia-se: Napoleão Carneiro Brasil.

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 940 — Fone: 9098

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS	Cr\$		Cr\$
Anual	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez	40.000
Semestral	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Anual	25.000		
Semestral	12.500		
VENDA DE DIARIOS			
Exemplar avulso	100		
Exemplar atrasado	60	0 centimetro por coluna, tem o valor de	500

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação da presença da validade de suas assinaturas, na parte superior e esquerda, vão impressos o número do talão de registro e o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade de recebimento dos jornais deverá os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão renovar as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores aos assinantes de esclarecimentos solicitamos aos assinantes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1966.

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2729 — Dia 31-3-66)

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Maria Alice Martins e Silva Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1966.

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2730 — Dia 31-3-66)

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Yolita Nunes Vasconcelos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1966.

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2731 — Dia 31-3-66)

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Marta Maria de Souza Leal, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1966.

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2732 — Dia 31-3-66)

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Maria Helena de Andrade, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1966.

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2733 — Dia 31-3-66)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**IMPrensa Oficial**
PORTARIA N. 24 — DE 30 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2.12.1940.

RESOLVE: advertir, os funcionários — Carlos Alberto Holanda Lima, Noemia Andrade Coelho, Aluísio Brasil Freire, Lídia de Sousa Andrade e Amélia Andrade Jatthy, que exercem a função de Revisores da Divisão de Divulgação desta Repartição, em virtude de haverem se ausentado do expediente, no dia 29 do corrente antes do término normal do mesmo.

Cumpra-se, dê-se ciência registre-se e publique-se.

Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

Diretor Geral

(G. — Reg. n. 2748 — Dia 31.3.66).

PORTARIA N. 25 — DE 30 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.9.1940, e tendo em vista a comunicação que lhe foi feita pela Chefia da Divisão de Produção desta I. O.,

RESOLVE:
Suspender por três (3) dias, as funcionárias Noemia Andrade Coelho e Amélia Andrade Jatthy, em virtude de haverem riscado ostensivamente, as observações colocadas em seus respectivos Cartões de Ponto, o que deu motivo a advertência objeto da Portaria n. 24/66.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DEPARTAMENTO DE ENSINO PRIMARIO E PARTICULAR**

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de

Estado de Educação e Cultura do Pará e o Padre José Ribamar Souza como representante do Grupo de Promoção Humano "São Judas Tadeu" para efeito da realização dos

trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Monsenhor Azevedo" no ano escolar de 1966.

Pelo presente termo de convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas, n. 1588, e o Padre José Ribamar Souza como representante do Grupo de Promoção Humano "São Judas Tadeu" convencionam o que abaixo é declarado:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O Padre José Ribamar Souza representando a Escola Primária "Monsenhor Azevedo" cede o prédio localizado à Av. Alcindo Cacela, n. 4195 (Condor) com sete (7) salas de aulas e Diretoria e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "Monsenhor Azevedo" a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, locará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Monsenhor Azevedo" professoras leigas, regentes e normalistas, níveis 1, 3 e 6 em número de vinte e nove (29).

CLAUSULA TERCEIRA: — A unidade escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Monsenhor Azevedo" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30

(trinta) dias.

CLAUSULA QUARTA: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nomeará mais cinco (5) Professoras além das 24 nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá todas as vagas ao Governo do Estado, pois é completamente gratuita. Das cinco Professoras a serem nomeadas duas trabalharão no curso do Jardim de Infância.

CLAUSULA QUINTA: — E, por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Monsenhor Azevedo", uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 28 de fevereiro de 1966.
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Pe. José Ribamar de Souza

Representante da E.P.R.C. "Monsenhor Azevedo".
(G — Reg. n. 2168 — Dia 31.3.66).

Termo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Teruko Takada, devidamente credencia-

do pelo Vigário da paróquia dos japoneses como representante da Escola Primária São Francisco Xavier para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Escola Primária São Francisco Xavier no ano escolar de 1966.

Pelo presente termo de convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas, n. 1588, e o Senhor Teruko Takada como representante da Escola Primária São Francisco Xavier convencionam o que abaixo é declarado:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O Senhor Teruko Takada representando a Escola Primária São Francisco Xavier cede o prédio localizado à Rua Dr. Assis 834 com cinco (5) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária São Francisco Xavier a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, locará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária São Francisco Xavier professoras, regentes e normalistas, níveis 3 e 6 em número de seis (6).

CLAUSULA TERCEIRA: — A unidade escolar denominada Escola Primária São Francisco Xavier deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30

(trinta) dias.

CLAUSULA QUARTA: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura nos fornecerá material escolar e didático assim como colocamos à disposição da mesma o turno da tarde, o qual lecionam as professoras fornecidas pela Secretaria.

CLAUSULA QUINTA: — E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária São Francisco Xavier uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 10 de março de 1966.
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Teruko Takada
Representante da E.P. São Francisco Xavier.
(G. — Reg. n. 2167 — Dia 31.3.66).

Termo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Carmen Sebastiana Veloso Beckman como representante das Fazendas Industrializadas Beckman S.A. para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Carmen Beckman" no ano es-

colar de 1966.

Pelo presente termo de convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas, n. 1588, e a Senhora Carmen Sebastiana Veloso Beckman como representante das Fazendas Industrializadas Beckman S.A. convencionam o que abaixo é declarado:

CLAUSULA PRIMEIRA: — A Senhora Carmen Sebastiana Veloso Beckman, representando a Escola Primária "Carmen Beckman" cede o prédio localizado em Jacarézinho — Alto Rio Moju (Moju) com uma (1) sala de aula para funcionamento da Escola Primária "Carmen Beckman" a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Carmen Beckman" professora leiga, nível 1 em número de uma (1).

CLAUSULA TERCEIRA: — A unidade escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Carmen Beckman" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA QUARTA: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura

ra nomeará uma (1) Professora, fornecerá o material didático e a Escola cederá todas as vagas ao Governo do Estado para crianças de ambos os sexos.

CLAUSULA QUINTA: — E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Carmen Beckman", uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 8 de março de 1966.
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Carmen Sebastiana Veloso Beckman
Representante da E.F.R.C. "Carmen Beckman"
G. — Reg. n. 2173 —
Dia 31.3.66).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Irmã Maria do Rosário Antunes da Silva como representante do Colégio "São José" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "São José" no ano escolar de 1966.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste

ano representada pelo

seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas, n. 1588, e a Irmã Maria do Rosário Antunes da Silva como representante do Colégio "São José" convencionam o que abaixo é declarado:

CLAUSULA PRIMEIRA: — A Irmã Maria do Rosário Antunes da Silva representante do Colégio "São José" cede o prédio localizado em Castanhal com oito (8) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "São José" a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação do Colégio "São José" professoras normalistas e regentes, níveis 3 e 6 em número de seis (6).

CLAUSULA TERCEIRA: — A unidade escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação do Colégio "São José" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA QUARTA: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nomeará mais 2 Professoras além das quatro nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado 120 vagas à crianças de am-

Obs. As Professoras a serem nomeadas serão apontadas pela direção do Colégio.

CLAUSULA QUINTA: — E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São José", uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 4 de março de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã Maria do Rosário Antunes da Silva
Representante da E.F.R.C. "São José".
(G. — Reg. n. 2174 —
Dia 31.3.66).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Irmã Ambrosina Parente como representante da Prelazia de Óbidos para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Santa Maria Goretti" no ano escolar de 1966. Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pe-

reira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas, n. 1588 e a Irmã Ambrosina Parente como representante da Prelazia de Óbidos convençionam o que abaixo é declarado:

CLAUSULA PRIMEIRA:
— A Irmã Ambrosina Parente representando a Escola Primária "Santa Maria Goretti" cede o prédio localizado em Orixi-miná com seis (6) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "Santa Maria Goretti" a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA:
— A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Santa Maria Goretti" professoras regentes e leigas, níveis 3 e 1 em número de doze (12).

CLAUSULA TERCEIRA:
— A unidade escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Santa Maria Goretti" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

— Fica ainda estipulado

entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura nomeará mais uma Professora além das 11 nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá todas as vagas ao Governo do Estado à crianças de ambos os sexos.

Obs. A Professora a ser nomeada será designada pela Escola.

CLAUSULA QUINTA:
— E, por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Santa Maria Goretti", uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 1 de março de 1966.

Dr.ACY de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã M. Ambrosina Parente

Representante da E.P. R.C. "Santa Maria Goretti".

(G. — Reg. n. 1817 — Dia 31.3.66).

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA BRASÍLIA — D.F.

TERMO DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O ESTADO DO PARÁ PARA EXECUÇÃO, NO REFERIDO ESTADO DO PLANO NACIONAL DE BOLSAS DE ESTUDO, NO ANO DE 1.966.

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA representado neste ato pelo Titular, DOUTOR PEDRO ALEIXO, e o ESTADO DO PARÁ representado pelo Secretário de Educação, ACY DE JESUS BARROS PEREIRA, deliberam assinar o presente Acordo

para execução no referido Estado, "ex-vi", do disposto na Lei número 4.024 de 20 de dezembro de 1961, do plano nacional de bolsas de estudo para o ensino médio.

CLAUSULA PRIMEIRA

O Ministério da Educação e Cultura Obriga-se A:

I — contribuir com a importância de Cr\$ 169.000.000 (CENTO E SEXTENTA E NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS), para a concessão de bolsas de estudo no território do Estado.

II — efetuar o pagamento das bolsas em duas parcelas, nos meses de junho e novembro de 1966, através da Inspetoria Seccional do Ensino Secundário, sediada nesse Estado.

III — supervisionar, prestar assistência técnica, proceder às tomadas de contas necessárias, por intermédio da Coordenação Nacional de Bolsas de Estudo e comunicar à Secretaria de Educação do Estado o pagamento feito com a relação dos beneficiados, através da Inspetoria Seccional do Ensino Secundário.

CLAUSULA SEGUNDA

O Estado do Pará Obriga-se:

I — destinar o total do auxílio exclusivamente à concessão de bolsas a estudantes de grau médio, de qualquer dos ramos e ciclos, exceto o disposto na Cláusula Terceira.

II — atribuir às bolsas custeadas com recursos federais, de preferência, o valor nunca inferior a um salário mínimo, não podendo porém, exceder ao valor médio das anuidades cobradas no município, conforme prescreve o Artigo 3º do Decreto n. 57.980 de 11.3.1966 ou à anuidade do colégio em que o beneficiado se achar matriculado.

III — efetuar a seleção dos candidatos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, atendendo aos mais carentes, e aos mais capazes intelectualmente, bem como, renovar e conceder bolsas novas, com prioridade, aos filhos de ex-combatentes e órfãos carentes de recursos. (Decreto-Lei 9.794 de 23.1.46, regulamentado pelo Decreto 26.992 de 1.8.49, Decreto número 3.663 de 16.9.1959 e Decreto número 57.980 de 11.3.1966).

IV — enviar à Inspetoria Seccional do Ensino Secundário as relações dos bolsistas, novos e de renovação indicando o estabelecimento em que estão matriculados, o ano de curso, e o valor da bolsa, até o dia 10 (dez) de maio de 1966.

V — estender equitativamente o benefício das bolsas de estudo aos municípios do Estado.

VI — atender às determinações que, no interesse da regularidade dos serviços ou do fiel cumprimento deste Acordo, forem baixadas pelo M.E.C., através da Coordenação Nacional de Bolsas de Estudo.

CLAUSULA TERCEIRA

Separar-se-á para a Inspetoria Seccional do Ensino Secundário, sediada nesse Estado, do total do auxílio previsto neste Acordo, a importância equivalente até 0,5% (meio por cento), para atender às despesas gerais de administração dos serviços de pagamento de bolsas, estabelecidas em plano de aplicação, aprovado pela CONABE, e mais 0,5% (meio por cento), para a Secretaria de Educação e Cultura atender às despesas decorrentes do trabalho de concessão das bolsas.

CLAUSULA QUARTA

O auxílio federal previsto no item I da Cláusula Primeira, será mantido em conta corrente vinculada,

sob o título de COORDENAÇÃO NACIONAL DE BOLSAS DE ESTUDO — INSPETORIAS SECCIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO — ACORDO DE 1966, junto à Agência do Banco do Brasil S.A. nesse Estado, a ser movimentada pelo Inspetor Seccional do Ensino Secundário.

CLAUSULA QUINTA

No caso de o Estado do Pará deixar de cumprir quaisquer das exigências deste Acórdão, o Ministério da Educação e Cultura não renovará, com ele, acórdão para a concessão de auxílios para bolsas de estudo, até que todas as exigências se cumpram (parágrafo único do art. 110. do Decreto n. 57.980 de 11-3-1963).

CLAUSULA SEXTA

É atribuída à Sub-Comissão Executiva do Plano Nacional de Educação e à Inspetoria Seccional do Ensino Secundário, a fiscalização da aplicação deste convênio, em todos seus termos, representando ao Ministério da Educação e Cultura, através da Coordenação Nacional de Bolsas de Estudo, sempre que houver inobservância.

CLAUSULA SÉTIMA

O auxílio federal previsto neste Acórdão correrá à conta da verba 4.06.11 — 3.2.1.6 — 6.2 — Y.06 do Orçamento da União.

CLAUSULA OITAVA

O presente Acórdão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 11 de março de 1966.

(aa) Dr. Pedro Aleixo

Ministro da Educação e Cultura

Acy de Jesus Barros Pereira

Secretário da Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2666 — Dia 31-3-66)

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
S.P.V.E.A. — RODOBRAS
RESOLUÇÃO N. 148 — DE
9 DE MARÇO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 01047/66 — C.T.A.P.,

RESOLVE:

Designar Benedito Sandoval Bittencourt de Oliveira, Assessor Administrativo da Assistência Administrativa da C.T.A.P., Antônio Carlos Branco de Oliveira, Chefe do Setor de Pessoal da C.T.A.P., e Roberto Grancho Pinho Brazil, Auxiliar de Administração do Setor de Pessoal da C.T.A.P., para, sob a presidência do primeiro, comporem uma Comissão destinada a apurar as ocorrências havidas no ônibus deste órgão, no dia 28 de fevereiro do ano em curso, em que se acham envolvidos os servidores Everaldo Rayol Lourenço, Fernando Rodrigues Torres e Elias Duarte Serrão, devendo ser encaminhado relatório de suas atividades no prazo improrrogável de 15 dias, a contar do presente ato.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Presidente.

(Reg. n. 622 — Dia 31-3-66)

RESOLUÇÃO N. 149 — DE
9 DE MARÇO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. 01055-66 — G.P.,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de nove (9) diárias, na base de 35% sobre o salário mínimo vigente no Território Federal de Rondônia, no valor unitário de Cr\$ 16.800, num total de Cr\$ 151.200, a Santinônimo Vieira Machado, Piloto desta Comissão Especial, como complemento da viagem que realizou até Porto Velho, devidamente autorizada pela Resolução n. 002, de 3 de janeiro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Presidente.

(Reg. n. 622 — Dia 31-3-66)

RESOLUÇÃO N. 150 — DE
10 DE MARÇO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. 01292/66 — G.P.,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de oito (8) diárias na base de 30% sobre o salário mínimo vigente em Goiás, no valor unitário de Cr\$ 15.552, num total de Cr\$ 124.416, a Santinônimo Vieira Machado, Piloto desta Comissão Especial, em virtude de ter o mesmo efetuado um voo até Araguaina-GO (Belém - Imperatriz - Araguaina-Belém), a objeto de serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Presidente.

(Reg. n. 622 — Dia 31-3-66)

RESOLUÇÃO N. 151 — DE
11 DE MARÇO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Designar Emmanuel de Matos Palheta, para prestar serviços de caráter administrativo junto à Presidência desta Comissão Especial, a partir de 1-2-66, devendo cumprir o seguinte horário: das 15:55 às 19:00 horas.

Arbitrar o pagamento mensal da importância de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000), a título de "PRO LABORE", pelos serviços acima referidos, de acordo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n.º 00121/66-MECOR, publicada no "Diário Oficial" do Estado de 11 de fevereiro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Presidente.

(Reg. n. 622 — Dia 31-3-66)

RESOLUÇÃO N. 152 — DE
11 DE MARÇO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Determinar que seja paga a diferença de gratificações e "PRO LABORE", a partir de janeiro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Presidente.

(Reg. n. 622 — Dia 31-3-66)

RESOLUÇÃO N. 153 — DE
11 DE MARÇO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 152, de 11-3-66, que determinou se efetuasse o pagamento do pessoal gratificado desta Comissão, segundo os níveis aprovados pelo MECOR,

RESOLVE:

Revogar o item 2.º da Resolução n. 039, de 19 de janeiro de 1966, referente a José Porpino da Silva.

Autorizar o pagamento mensal ao servidor acima, da importância de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000) pelo encargo que vem ocupando neste órgão, a título de "PRO LABORE".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Presidente.

(Reg. n. 622 — Dia 31-3-66)

RESOLUÇÃO N. 154 — DE
11 DE MARÇO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 152, de 11 de março de 1966, que determinou se efetuasse o pagamento do pessoal gratificado desta Comissão, segundo os níveis aprovados pelo MECOR,

RESOLVE:

Revogar o item 2.º da Resolução n. 046, de 19 de janeiro de 1966, referente a Thereza de Jesus de Leão Guilhon.

Autorizar o pagamento mensal a servidora acima, da importância de cento e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 135.000), pelos serviços que vem prestando a este órgão, a título de "PRO LABORE".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Presidente.

(Reg. n. 622 — Dia 31-3-66)

RESOLUÇÃO N. 155 — DE
11 DE MARÇO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 152, de 11 de março de 1966, que determinou se efetuasse o pagamento do pessoal gratificado desta Comissão, segundo os níveis aprovados pelo MECOR,

RESOLVE:

Revogar o item 2.º da Resolução n. 056, de 19 de janeiro de 1966,

1966, referente a Mário Acatau-
assu Nunes.

Autorizar o pagamento mensal
ao servidor acima, da importân-
cia de quinhentos e cinquenta
mil cruzeiros (Cr\$ 550.000), pelo
encargo que vem ocupando nes-
te órgão, a título de "PRO LA-
BORE".

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

General de Divisão MARIO DE
BARROS CAVALCANTI
Presidente.

(Reg. n. 622 — Dia 31-3-66)

RESOLUÇÃO N. 156 — DE
11 DE MARÇO DE 1966

O Presidente da Comissão Es-
pecial de Construção da Rodovia
Belém-Brasília (RODOBRAS),
usando das atribuições que lhe
são conferidas pelo artigo 13 do
Decreto número 56.465, de 15
de junho de 1965,

Considerando os termos da Re-
solução n. 152, de 11 de março
de 1966, que determinou se efe-
tuasse o pagamento do pessoal
gratificado desta Comissão, se-
gundo os níveis aprovados pelo
MECOR.

RESOLVE:

Revogar o item 2.º da Resolu-
ção n. 055, de 19 de janeiro de
1966, referente a Carlos Vasques.

Autorizar o pagamento mensal
ao servidor acima, da importân-
cia de duzentos e cinquenta mil
cruzeiros (Cr\$ 250.000), pelo en-
cargos que vem ocupando neste
órgão, a título de "PRO LABO-
RE".

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

General de Divisão MARIO DE
BARROS CAVALCANTI
Presidente.

(Reg. n. 622 — Dia 31-3-66)

RESOLUÇÃO N. 157 — DE
11 DE MARÇO DE 1966

O Presidente da Comissão Es-
pecial de Construção da Rodovia
Belém-Brasília (RODOBRAS),
usando das atribuições que lhe
são conferidas pelo artigo 13 do
Decreto número 56.465, de 15
de junho de 1965,

Considerando os termos da Re-
solução n. 152, de 11 de março
de 1966, que determinou se efe-
tuasse o pagamento do pessoal
gratificado desta Comissão Espe-
cial, segundo os níveis aprovados
pelo MECOR.

RESOLVE:

Revogar o item 2.º da Resolu-
ção n. 054, de 19 de janeiro de
1966, referente a João de Olivei-
ra Aleixo.

Autorizar o pagamento mensal
da importância de quinhentos
mil cruzeiros (Cr\$ 500.000) ao
servidor acima, pelo encargo
que vem ocupando neste órgão,
a título de "PRO LABORE".

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

General de Divisão MARIO DE
BARROS CAVALCANTI
Presidente.

(Reg. n. 622 — Dia 31-3-66)

RESOLUÇÃO N. 158 — DE
11 DE MARÇO DE 1966

O Presidente da Comissão Es-
pecial de Construção da Rodovia

Belém-Brasília (RODOBRAS),
usando das atribuições que lhe
são conferidas pelo artigo 13 do
Decreto número 56.465, de 15
de junho de 1965,

Considerando os termos da Re-
solução n. 152, de 11 de março
de 1966, que determinou se efe-
tuasse o pagamento do pessoal
gratificado desta Comissão Espe-
cial, segundo os níveis aprovados
pelo MECOR.

RESOLVE:

Revogar o item 2.º da Resolu-
ção n. 059, de 19 de janeiro de
1966, referente a Primita Evan-
gelista de Moraes.

Autorizar o pagamento mensal
à servidora acima, da importân-
cia de trezentos mil cruzeiros
(Cr\$ 300.000), pelo encargo que
vem ocupando neste órgão, a tí-
tulo de "PRO LABORE".

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

General de Divisão MARIO DE
BARROS CAVALCANTI
Presidente.

(Reg. n. 622 — Dia 31-3-66)

RESOLUÇÃO N. 159 — DE
11 DE MARÇO DE 1966

O Presidente da Comissão Es-
pecial de Construção da Rodovia
Belém-Brasília (RODOBRAS),
usando das atribuições que lhe
são conferidas pelo artigo 13 do
Decreto número 56.465, de 15
de junho de 1965,

Considerando o constante do
Processo n. 01419/66-G.P.,

RESOLVE:

Designar Sérgio Cabral de Sá,
Assessor da Presidência, para via-
jar do Rio de Janeiro a Belém,
a objeto de serviço, devendo ob-
servar o prazo de quatro (4)
dias para o cumprimento da mis-
são que lhe vem de ser confia-
da.

Arbitrar o pagamento das diá-
rias na base de 35% sobre o sa-
lário mínimo vigente no Estado
do Pará, no valor unitário de
Cr\$ 21.350, num total de Cr\$
85.400.

Determinar à Agência da Gua-
nabara o fornecimento de passa-
gem aérea Rio-Belém-Rio, ao re-
ferido servidor.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

General de Divisão MARIO DE
BARROS CAVALCANTI
Presidente.

(Reg. n. 622 — Dia 31-3-66)

RESOLUÇÃO N. 160 — DE
14 DE MARÇO DE 1966

O Presidente da Comissão Es-
pecial de Construção da Rodovia
Belém-Brasília (RODOBRAS),
usando das atribuições que lhe
são conferidas pelo artigo 13 do
Decreto número 56.465, de 15
de junho de 1965,

Considerando a determinação
da Presidência da República que
estipulou os novos níveis de sa-
lário mínimo para todo o País,
através do Decreto n. 57.900, de
02-03-66,

RESOLVE:

Determinar o pagamento men-
sal a partir de 10 de março de
1966, aos braços desta Comissão
Especial, lotados nas Sedes das
Coordenações Técnico-Adminis-

trativas, da importância de Cr\$
76.000 (setenta e seis mil cruzei-
ros), correspondente ao salário
mínimo do Estado de Goiás.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

General de Divisão MARIO DE
BARROS CAVALCANTI
Presidente.

(Reg. n. 622 — Dia 31-3-66)

RESOLUÇÃO N. 161 — DE
14 DE MARÇO DE 1966

O Presidente da Comissão Es-
pecial de Construção da Rodovia
Belém-Brasília (RODOBRAS),
usando das atribuições que lhe
são conferidas pelo artigo 13 do
Decreto número 56.465, de 15
de junho de 1965,

Considerando a necessidade de
regulamentar a substituição das
Chefias da C.T.A.P. e C.T.A.B. e,
Considerando mais o que consta
do Processo n. 001299/66-G.P.,

RESOLVE:

Os Engenheiros Chefes das Co-
ordenações Técnico-Administrati-
vas do Pará e de Brasília serão
substituídos em seus impedimen-
tos e ausências pelos seus res-
pectivos Assistentes Técnicos.

A substituição será automáti-
ca, independente de ato ex-
presso.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

General de Divisão MARIO DE
BARROS CAVALCANTI
Presidente.

(Reg. n. 622 — Dia 31-3-66)

RESOLUÇÃO N. 162 — DE
14 DE MARÇO DE 1966

O Presidente da Comissão Es-
pecial de Construção da Rodovia
Belém-Brasília (RODOBRAS),
usando das atribuições que lhe
são conferidas pelo artigo 13 do
Decreto número 56.465, de 15
de junho de 1965,

Considerando o constante do
Processo n. 01370/66-G.P.,

RESOLVE:

Remover da Sede da Rodobrás
em Belém para a Coordenação
Técnico-Administrativa em Bra-
sília, a servidora Delfina Augus-
ta Batista Arrais Torres de Cas-
tro, Contabilista, para ocupar o
encargo de Assessor Contábil da
Assistência Administrativa da
aquela Coordenação.

Arbitrar o pagamento de três
(3) salários, num total de qui-
nhentos e treze mil cruzeiros
(Cr\$ 513.000), como Ajuda de
Custo.

Determinar o fornecimento de
passagem aérea Belém-Brasília e
o pagamento das despesas de ba-
gagens, à referida servidora.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

General de Divisão MARIO DE
BARROS CAVALCANTI
Presidente.

(Reg. n. 622 — Dia 31-3-66)

RESOLUÇÃO N. 163 — DE
14 DE MARÇO DE 1966

O Presidente da Comissão Es-
pecial de Construção da Rodovia
Belém-Brasília (RODOBRAS),
usando das atribuições que lhe
são conferidas pelo artigo 13 do
Decreto número 56.465, de 15 de
junho de 1965.

Considerando o constante do
Processo n. 01420/66-G.P.,

Designar João de Farias Barro
Júnior, Auditor Contábil, para
viajar até Brasília, a objeto de
serviço, a fim de proceder ins-
peção nos serviços contábeis da
C.T.A.B., devendo observar o
prazo de doze (12) dias para o
cumprimento da missão que lhe
vem de ser confiada.

Arbitrar diárias na base de
35% sobre o salário mínimo vi-
gente em Brasília, no valor uni-
tário de Cr\$ 28.350, num total
de Cr\$ 340.200.

Determinar o fornecimento de
passagem aérea Belém-Brasília-
Belém, ao referido servidor.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

General de Divisão MARIO DE
BARROS CAVALCANTI
Presidente.

(Reg. n. 622 — Dia 31-3-66)

RESOLUÇÃO N. 164 — DE
15 DE MARÇO DE 1966

O Superintendente do Plano
de Valorização Econômica da
Amazônia (SPVEA) e Presidente
da Comissão Especial de Construção
da Rodovia Belém-Brasília
(RODOBRAS), usando das atri-
buições que lhe são conferidas
pelo artigo 47, item XXII do Re-
gulamento aprovado pelo Decre-
to número 34.132, de 09.10.53 e
artigo 2.º, § 5.º do Decreto nú-
mero 56.465, de 15 de junho de
1965,

RESOLVE:

Designar os servidores Heliado-
ro dos Santos Arruda, José Me-
nezes Senna e Elmir Nobre Sa-
ady, para, em Comissão e sob a
presidência do primeiro, consti-
tuírem a Comissão Permanente
de Concorrência para adjudica-
ções de obras de interesse da
RODOBRAS, no exercício de
1966;

II — Ficam ainda designados
os servidores Valdir Sérgio dos
Santos, Miguel Alfredo Fontelles
e Amyntas de Lemos Júnior, co-
mo suplentes da Comissão indi-
cada no item I;

III — A substituição, inclusive
da Presidência, em casos de au-
sência ou impedimento será feita
automaticamente, na ordem enu-
merada neste ato;

IV — Designar as servidoras
Thereza de Jesus de Leão Gui-
lhon e Pedrita Serra Evangélica,
lotadas na Assistência Jurí-
dica da RODOBRAS, para servi-
rem como Secretárias da Comis-
são ora designada;

V — A Comissão de Concor-
rência compete promover:

a) — atos preliminares de or-
denação do processo;
b) — elaboração e divulgação
dos Editais;
c) — recebimento, abertura,
mapas comparativos e divulgação
das propostas;

d) — relatório final.

VI — Fica revogada a Resolu-
ção n. 119, de 14-02-66.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

General de Divisão MARIO DE
BARROS CAVALCANTI
Presidente.

(Reg. n. 622 — Dia 31-3-66)

ESTRADA DE FERRO TOCANTINS

PORTARIA N. 140/66
O Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, designado pela Portaria n. 30/66, de 24 de janeiro de 1966, do Exmo. Sr. Presidente da Fundação Brasil Central, de acordo com o Art. 3.º do Decreto-lei n. 7.173, de 19 de dezembro de 1944, usando da atribuição que lhe confere o Art. 7.º, letra z do Regimento da Estrada de Ferro Tocantins, aprovado pela Resolução n. 111, de 17 de setembro de 1965, do Conselho Ferroviário Nacional, publicado no "Diário Oficial" da União n. 202, de 21 de outubro de 1965;

RESOLVE:

Dispensar o funcionário Pedro José de Matos, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, lotado no Escritório Central de TUCURUI, da função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, Estatística e Patrimônio, Símbolo 7-F, a partir do dia (1.º) primeiro de abril do corrente exercício.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

TUCURUI, 24 de março de 1966.

Eng. Pedro Paulo Antônio Miléo
Diretor

(Reg. n. 632 — Dia 31-3-66).

PORTARIA N. 141/66

O Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, designado pela Portaria n. 30/66, de 24 de janeiro de 1966, do Exmo. Sr. Presidente da Fundação Brasil Central, de acordo com o Art. 3.º do Decreto-lei n. 7.173, de 19 de dezembro de 1944, usando da atribuição que lhe confere o Art. 7.º, letra z) do Regimento da Estrada de Ferro Tocantins, aprovado pela Resolução n. 111, de 17 de Setembro de 1965, do Conselho Ferroviário Nacional, publicado no "Diário Oficial" da União n. 202, de 21 de outubro de 1965;

RESOLVE:

Dispensar o funcionário Erostácio Filó Creão, Auxiliar de Enfermagem, nível 8, lotado na sede da ferrovia em TUCURUI, da função gratificada de Chefe do Serviço de Enfermagem, Símbolo 3-F, a partir do dia (1.º) primeiro de abril do corrente exercício.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

TUCURUI, 24 de março de 1966.

Eng. Pedro Paulo Antônio Miléo
Diretor

(Reg. n. 632 — Dia 31-3-66).

PORTARIA N. 142/66

O Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, designado pela Portaria n. 30/66, de 24 de janeiro de 1966, do Exmo. Sr. Presidente da Fundação Brasil Central, de acordo com o Art. 3.º do Decreto-lei n. 7.173, de 19 de dezembro de 1944, usando da atribuição que lhe confere o Art. 7.º, letra z) do Regimento da Estrada de Ferro Tocantins, aprovado pela Resolução n. 111, de 17 de Setembro de 1965, do Conselho Ferroviário Nacional, publicado no "Diário Oficial" da União n. 202, de 21 de outubro de 1965;

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

TUCURUI, 24 de março de 1966.

Eng. Pedro Paulo Antônio Miléo
Diretor

(Reg. n. 632 — Dia 31-3-66).

RESOLVE:

Dispensar o funcionário Bianor Dantas de Souza, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, lotado no Escritório Central em TUCURUI, da função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal, Símbolo 5-F, a partir de (1.º) primeiro de abril do corrente exercício.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

TUCURUI, 24 de março de 1966.

Eng. Pedro Paulo Antônio Miléo
Diretor

(Reg. n. 632 — Dia 31-3-66).

PORTARIA N. 143/66

O Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, designado pela Portaria n. 30/66, de 24 de janeiro de 1966, do Exmo. Sr. Presidente da Fundação Brasil Central, de acordo com o Art. 3.º do Decreto-lei n. 7.173, de 19 de dezembro de 1944, usando da atribuição que lhe confere o Art. 7.º, letra z) do Regimento da Estrada de Ferro Tocantins, aprovado pela Resolução n. 111, de 17 de Setembro de 1965, do Conselho Ferroviário Nacional, publicado no "Diário Oficial" da União n. 202, de 21 de outubro de 1965;

RESOLVE:

Dispensar o funcionário João Batista Barroso, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, lotado no Escritório Central, da função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, símbolo 10-F, com funcionamento na Inspeção de Operação em TUCURUI, a partir do dia (1.º) primeiro de abril do corrente exercício.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

TUCURUI, 24 de março de 1966.

Eng. Pedro Paulo Antônio Miléo
Diretor

(Reg. n. 632 — Dia 31-3-66).

PORTARIA N. 152/66

O Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, designado pela Portaria n. 30/66, de 24 de janeiro de 1966, do Exmo. Sr. Presidente da Fundação Brasil Central, de acordo com o Art. 3.º do Decreto-lei n. 7.173, de 19 de dezembro de 1944, usando da atribuição que lhe confere o Art. 7.º, letra z) do Regimento da Estrada de Ferro Tocantins, aprovado pela Resolução n. 111, de 17 de Setembro de 1965, do Conselho Ferroviário Nacional, publicado no "Diário Oficial" da União n. 202, de 21 de outubro de 1965;

RESOLVE:

Dispensar o funcionário

Orlando de Deus e Silva, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe E, nível 16, lotado no Escritório de Representação em Belém, da função gratificada de Chefe da Inspeção Administrativa, Símbolo 2-F.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, Pará, 29 de março de 1966.

Eng. Pedro Paulo Antônio Miléo
Diretor

(Reg. n. 632 — Dia 31-3-66).

PORTARIA N. 153/66

O Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, designado pela Portaria n. 30/66, de 24 de janeiro de 1966, do Exmo. Sr. Presidente da Fundação Brasil Central, de acordo com o Art. 3.º do Decreto-lei n. 7.173, de 19 de dezembro de 1944, usando da atribuição que lhe confere o Art. 7.º, letra z) do Regimento da Estrada de Ferro Tocantins, aprovado pela Resolução n. 111, de 17 de Setembro de 1965, do Conselho Ferroviário Nacional, publicado no "Diário Oficial" da União n. 202, de 21 de outubro de 1965;

RESOLVE:

Dispensar o funcionário Rubem Nazário da Cruz Nunes, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, lotado no Escritório Central de TUCURUI, da função gratificada de Assessor do Diretor, Símbolo 3-F, a partir do dia primeiro (1.º) de abril do corrente ano.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, Pará, 29 de março de 1966.

Eng. Pedro Paulo Antônio Miléo
Diretor

(Reg. n. 632 — Dia 31-3-66).

PORTARIA N. 144/66

O Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, designado pela Portaria n. 30/66, de 24 de janeiro de 1966, do Exmo. Sr. Presidente da Fundação Bra-

sil Central, de acordo com o Art. 3.º do Decreto-lei n. 7.173, de 19 de dezembro de 1944, usando da atribuição que lhe confere o Art. 7.º letra i) do Regimento da Estrada de Ferro Tocantins, aprovado pela Resolução n. 111, de 17 de Setembro de 1965, do Conselho Ferroviário Nacional, publicado no "Diário Oficial" da União n. 202, de 21 de outubro de 1965;

RESOLVE:

I Designar o funcionário Francisco Nazaré Sales Filgueiras, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 8, lotado na sede da ferrovia em Tucuruí, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Enfermagem, Símbolo 3-F.

II A função gratificada constante do item acima, foi aprovada pelo Decreto n. 57.625, de 19 de janeiro de 1966, publicado no "Diário Oficial" da União de 20 de janeiro de 1966.

III As vantagens financeiras decorrentes da presente Portaria, serão devidas a partir da data em que o funcionário em referência entrar no exercício da função para a qual foi designado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Tucuruí, 24 de março de 1966.

Eng. Pedro Paulo Antônio Miléo

Diretor

(Reg. n. 632 — Dia 31-3-66).

PORTARIA N. 145/66

O Diretor da Estrada de Ferro Tocantins designado pela Portaria n. 30/66, de 24 de janeiro de 1966, do Exmo. Sr. Presidente da Fundação Brasil Central, de acordo com o Art. 3.º do Decreto-lei n. 7.173, de 19 de dezembro de 1944, usando da atribuição que lhe confere o Art. 7.º letra i) do Regimento da Estrada de Ferro Tocantins, aprovado pela Resolução n. 111, de 17 de Setembro de 1965, do Conselho Ferroviário Nacional, publicado no "Diário Oficial" da

União n. 202, de 21 de outubro de 1965;

RESOLVE:

Designar o funcionário João Batista Barroso, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo nível 7, lotado no Escritório Central em Tucuruí, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal, Símbolo 5-F, com funcionamento no referido Escritório.

II A função gratificada constante do item acima, foi aprovada pelo Decreto n. 57.625, de 19 de janeiro de 1966, publicado no "Diário Oficial" da União de 20 de janeiro de 1966.

III As vantagens financeiras decorrentes da presente Portaria, serão devidas a partir da data em que o funcionário em referência entrar no exercício da função para a qual foi designado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Tucuruí, 24 de março de 1966.

Eng. Pedro Paulo Antônio Miléo

Diretor

(Reg. n. 632 — Dia 31-3-66).

PORTARIA N. 146/66

O Diretor da Estrada de Ferro Tocantins designado pela Portaria n. 30/66, de 24 de janeiro de 1966, do Exmo. Sr. Presidente da Fundação Brasil Central, de acordo com o Art. 3.º do Decreto-lei n. 7.173, de 19 de dezembro de 1944, usando da atribuição que lhe confere o Art. 7.º letra i) do Regimento da Estrada de Ferro Tocantins, aprovado pela Resolução n. 111, de 17 de Setembro de 1965, do Conselho Ferroviário Nacional, publicado no "Diário Oficial" da União n. 202, de 21 de outubro de 1965;

RESOLVE:

Designar o funcionário Francisco Pinto Lôbo, Oficial de Administração, classe A, nível 12, lotado no Escritório Central de Tucuruí, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, Estatística e Patri-

mônio, Símbolo 7-F.

II A função gratificada constante do item acima, foi aprovada pelo Decreto n. 57.625, de 19 de janeiro de 1966, publicado no "Diário Oficial" da União de 20 de janeiro de 1966.

III As vantagens financeiras decorrentes da presente Portaria, serão devidas a partir da data em que o funcionário em referência entrar no exercício da função para a qual foi designado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Tucuruí, 24 de março de 1966.

Eng. Pedro Paulo Antônio Miléo

Diretor

(Reg. n. 632 — Dia 31-3-66).

PORTARIA N. 147/66

O Diretor da Estrada de Ferro Tocantins designado pela Portaria n. 30/66, de 24 de janeiro de 1966, do Exmo. Sr. Presidente da Fundação Brasil Central, de acordo com o Art. 3.º do Decreto-lei n. 7.173, de 19 de dezembro de 1944, usando da atribuição que lhe confere o Art. 7.º letra i) do Regimento da Estrada de Ferro Tocantins, aprovado pela Resolução n. 111, de 17 de Setembro de 1965, do Conselho Ferroviário Nacional, publicado no "Diário Oficial" da União n. 202, de 21 de outubro de 1965;

RESOLVE:

Designar o funcionário Bianor Dantas de Souza, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, lotado no Escritório Central para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, Símbolo 10-F, com funcionamento na Inspeção de Operação em Tucuruí.

II A função gratificada constante do item acima, foi aprovada pelo Decreto n. 57.625, de 19 de janeiro de 1966, publicado no "Diário Oficial" da União de 20 de janeiro de 1966.

III As vantagens financeiras decorrentes da presente Portaria, serão devi-

das a partir da data em que o funcionário em referência entrar no exercício da função para a qual foi designado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Tucuruí, 24 de março de 1966.

Eng. Pedro Paulo Antônio Miléo

Diretor

(Reg. n. 632 — Dia 31-3-66).

PORTARIA N. 154/66

O Diretor da Estrada de Ferro Tocantins designado pela Portaria n. 30/66, de 24 de janeiro de 1966, do Exmo. Sr. Presidente da Fundação Brasil Central, de acordo com o Art. 3.º do Decreto-lei n. 7.173, de 19 de dezembro de 1944, usando da atribuição que lhe confere o Art. 7.º letra i) do Regimento da Estrada de Ferro Tocantins, aprovado pela Resolução n. 111, de 17 de Setembro de 1965, do Conselho Ferroviário Nacional, publicado no "Diário Oficial" da União n. 202, de 21 de outubro de 1965;

RESOLVE:

I Designar o funcionário Rubem Nazário da Cruz Nunes, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, lotado na sede da ferrovia em Tucuruí, para exercer a função gratificada de Chefe da Inspetoria Administrativa, Símbolo 2-F, a partir do dia primeiro (1.º) de abril do corrente ano.

II A função gratificada constante do item acima, foi aprovada pelo Decreto n. 57.625, de 13 de janeiro de 1966, publicado no "Diário Oficial" da União n. 14 de 20 de janeiro de 1966.

III As vantagens financeiras decorrentes da presente Portaria, serão devidas a contar da data em que o funcionário em referência entrar no exercício da função para a qual foi designado.

Belém, Pará, 29 de março de 1966.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Eng. Pedro Paulo Antônio Miléo
Diretor
(Reg. n. 632 — Dia 31-3-66).

PORTARIA N. 155/66

O Diretor da Estrada de Ferro Tocantins designado pela Portaria n. 30/66, de 24 de janeiro de 1966, do Exmo. Sr. Presidente da Fundação Brasil Central, de acordo com o Art. 3.º do Decreto-lei n. 7.173, de 19 de dezembro de 1944, usando da atribuição que lhe confere o Art. 7.º letra i) do Regimento da Estrada de Ferro Tocantins, aprovado pela Resolução n. 111, de 17 de Setembro de 1965, do Conselho Ferroviário Nacional, publicado no "Diário Oficial" da União n. 202, de 21 de outubro de 1965;

RESOLVE:

I Designar o funcionário José Sebastião Fonteles Rios ocupante do cargo

de Inspetor de Tráfego Ferroviário, nível 16, lotado na sede da ferrovia, em Tucuruí, para exercer a função gratificada de Assessor do Diretor, Símbolo 3-F, a partir do dia primeiro (1.º) de abril do corrente ano.

II A função gratificada constante do item acima, foi aprovada pelo Decreto n. 57.625, de 13 de janeiro de 1966, publicado no "Diário Oficial" da União n. 14, de 20 de janeiro de 1966.

III As vantagens financeiras decorrentes da presente Portaria, serão devidas a contar da data em que o funcionário em referência entrar no exercício de 1966, publicado no

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, Pará, 29 de março de 1966.

Eng. Pedro Paulo Antônio

Miléo

Diretor

(Reg. n. 632 — Dia

31-3-66).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO E A FUNDAÇÃO "FRANKLIN DELANO ROOSEVELT" PARA EFEITO DE DELIBERAÇÃO ALFANDEGÁRIA, DESEMPAÇO ALFANDEGÁRIO DAS MERCADORIAS DOADAS ATRAVÉS DO PROGRAMA "ALIMENTOS PARA A PAZ".

Aos dois dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis, o Governo do Estado do Pará, neste ato representado pelo Governador do Estado, Major ALACID DA SILVA NUNES; a Superintendência Nacional do Abastecimento, doravante aqui denominada somente S U N A B, neste ato representada pelo seu Delegado Regional, ALUIZIO ARROXELAS DE ALMEIDA LINS, devidamente credenciada de conformidade com o telegrama Westrn xnk — 41/12651, de 10 de janeiro de 1966, do Sr. Almirante Castilhos, Diretor do Departamento de Alimentação da mencionada S U N A B, e a Fundação "Franklin Delano Roosevelt", representada pelo seu Presidente Doutor OSMAR PINHEIRO DE SOUZA, resolveram firmar o presente convênio objetivando à liberação alfandegária e o desembaraço das mercadorias doadas, pelo programa "Alimentos Para a Paz", ao Estado do Pará ou à Fundação "Franklin Delano Roosevelt", de conformidade e para os efeitos previstos na Circular número

105, de 1 de setembro de 1965, do Senhor Diretor das Rendas Aduaneiras do Ministério da Fazenda, regendo-se este convênio pelas cláusulas e condições que se seguem:

PRIMEIRA: — O Governo do Estado do Pará e a Fundação "Franklin Delano Roosevelt" conferem atribuições à S U N A B para promover a liberação alfandegária e o desembaraço das mercadorias que lhes forem consignadas, no programa "Alimentos Para a Paz", e que cheguem aos portos do Estado do Pará, atuando a mencionada S U N A B como única entidade credenciada junto às repartições e autoridades aduaneiras competentes, podendo, para desincumbir-se dessas atribuições, requerer e assinar tudo quanto se faça necessário para esse fim.

SEGUNDA: — O presente convênio aplica-se não somente para o despacho de mercadorias que venham a chegar aos portos do Pará, na forma descrita na cláusula anterior, mas, também, às mercadorias já armazenadas que são discriminadas a seguir:

a) chegadas em trinta de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco, pelo navio DEL SANTOS, em depósito no armazém portuário número 8 (oito);

b) chegadas em vinte e oito de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco, pelo navio MORMACDAWN, em depósito no armazém portuário n. 7 (sete);

c) chegadas em sete de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco, pelo navio DEL CAMPOS, em depósito no armazém portuário número 8 (oito);

d) chegadas em dezessete de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, pelo navio DEL AIRES, em depósito no armazém portuário número 7 (sete);

e) chegadas em quatorze de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, pelo navio POLEGATE, em depósito no armazém portuário número 7 (sete);

f) chegadas em doze de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, pelo navio DEL CAMPOS, em depósito no armazém portuário número 8 (oito);

TERCEIRA: — Desembaraçada a mercadoria, não terá a S U N A B qualquer responsabilidade sobre a retirada da mesma, dos armazéns portuários, ou sobre sua guarda e conservação, responsabilidades que incumbirão à Fundação "Franklin Delano Roosevelt".

QUARTA: — Nenhum ônus acarretará, para a S U N A B e para o Governo do Estado, a execução deste convênio, correndo todas as despesas à responsabilidade da Fundação "Franklin Delano Roosevelt".

QUINTA: — O presente convênio vigorará até que seja denunciado por qualquer das partes contratantes.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Pelo Governo do Estado do Pará

ALUIZIO ARROXELAS DE ALMEIDA LINS

Pela Superintendência Nacional do Abastecimento

OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Pela Fundação "Franklin Delano Roosevelt"
TESTEMUNHAS:
(aa) Ilegíveis.

Cartório Diniz

Reconheço as firmas retro de Alacid da Silva Nunes, Aluizio Arroxelas de Almeida Lins, Osmar Pinheiro de Souza, (aa) Ilegíveis.
Belém, 10 de março de 1966.

Em testemunho J. V. M. C. da verdade.

Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro

Tabelião Vitalício

(G. Reg. n. 2665 — Dia — 31.3.66).

**SECRETARIA DE ESTADOS
DO DE OBRAS E
TERRAS**

Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor deste Departamento, faço público que por Walde-
mar Corrêa Lima, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola e pecuária, sita à 32a. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites: O referido terreno fica situado no lugar denominado Pimenta e limita-se pelo Norte com o igarapé denominado Estiva; a Leste com a estrada do fio telegráfico; a Oeste com terras devolutas do Estado e ao Sul com igarapé Sessenta. Medindo 3.300 de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, em Vizeu.

Departamento de Terras e Cadastro Rural da Secretaria de Obras e Terras do Estado do Pará, Belém, 29 de Março de 1966.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P/Of. Administrativo

VISTO

Mauricio Ubirajara Velasco de Azevedo

Diretor do Departamento de T.C.R.

(Dias — 31/3 — 9/19 e 29.4.66)

**Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE
AGUAS E ESGOTOS
Concorrência Pública n.
DAE — 10/66**

**TRANSFERÊNCIA
PORTARIA N. 57 — DE
29 DE MARÇO DE 1966**

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

TRANSFERIR, por motivo de força maior, para o dia 12 de abril do corrente ano, a abertura da Concorrência Pública n. DAE — 10/66, que versa sobre o fornecimento de 15.000 (quinze mil) hidrômetros, tipo velocidade, de diversas capacidades, destinados aos serviços de Abastecimento de Água de Belém, cujo Edital foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará n. 20.745, de 4.3.66, conservando-se as demais disposições contidas no mesmo.

Publique-se e cumpra-se.

Eng. Luiz Gonzaga Baganha

Diretor Geral do DAE
(Reg. n. 630 — Dia 31.3.66).

De ordem do Exmo. Secretário de Estado de Educação e Cultura, certifico, pelo presente, a Sr. Maria do Carmo Diniz Salgado, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da

no DIÁRIO OFICIAL reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de ser o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do artigo 13. combinado com os artigos 186, item II e 20 da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatutos de Funcionários Públicos Civis do Estado e Municipais).

E, para que não se alegue

que ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Adm. da Secretaria do Estado de Educação e Cultura, 14 de fevereiro de 1966.

(a.) LOURENÇO DA SILVA FONSECA, Diretor da Divisão do Pessoal.

(G. — Reg. n. 1167 — Dias 17/2 a 31/3/66).

ANÚNCIOS

**CONÇALVES COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S/A.**
Assembléia Geral
Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 7 do mês de abril, às 17 horas, em nossa sede Social, à Rua 15 de Novembro, n. 238, altos, para deliberarem sobre assuntos de interesse da Sociedade, etc.

Belém, 29 de março de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 624 — Dias — 31.3.2 e 5.4.66).

CERTIDÃO
BENEDITO BERNABÉ DA CRUZ, Tabelião, Escrivão do Cível e do Crime, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e demais cargos anexos do Cartório do Único Ofício da cidade de Igarapé-Açu, Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

CERTIFICO em virtude de atribuições que me são conferidas por lei, para fins de direito e a requerimento do senhor **FAUSTO JOSÉ VIEIRA**, Presidente da Cooperativa Agrícola Mista de Santa Maria do Pará, que arquivou neste cartório, em duas vias, os documentos da Constituição da mencionada Cooperativa, e os fechos datados e assinados e rubricados pelo re-

bléia da Constituição, Estatutos Sociais e Lista Nominativa dos associados fundadores e que uma das vias foi encaminhada à Junta Comercial por intermédio do Juiz desta Comarca, cujos documentos foram protocolados no livro A, número 1 (um), as folhas um (um) sob o número um (1), apresentado às 8 horas.

O referido é verdade e dou fé.

Igarapé-Açu, 29 de março de 1966.

(a) Benedito Bernabé da Cruz — Oficial do Registro de Títulos e Documentos.

(T. 12502 — Reg. n. 627 — Dia 31.3.66).

COMPANHIA DE GAS DO PARÁ — PARAGÁS

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição em nossa Sede Social, à rua de Santo Antônio, n. 191, durante as horas do expediente normal, os documentos de que trata o Artigo 99 da Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício de 1965.

Belém, 28 de março de 1966.

AMÉRICO NEVES

Diretor-Gerente

ODILARDO AVELAR

Diretor-Administrativo

(Reg. n. 628 — Dias 17/2 a 31/3/66).

EMPRESA DE ÁGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S/A.

A V I S O

Cumpre-nos lembrar aos Senhores subscritores de ações desta empresa, relativas ao aumento de capital, de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), mediante a subscrição de ações ordinárias, que na forma do resolvido pelas assembleias gerais extraordinárias de 13 de janeiro de 1964 e de 21 de fevereiro de 1964, deveriam ter integralizado as ações subscritas até o dia 13 (treze) do corrente mês de março, motivo por que lhes solicitamos a fineza de providenciarem imediatamente a aludida integralização.

Belém (Pa), 28 de março de 1966.

"Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré S/A".
(a). ALBERTO DIAS MEVES, Presidente.

(Reg. n. 616 — Dias — 30, 31.3 e 2.4.66).

BRASILEXTRATIVA S/A Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia dezessete (17) de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

Aos dezessete (17) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), às nove (9) horas, em sua sede social, à Travessa Campos Sales, número sessenta e três (63), décimo primeiro (11o.) andar, reuniram-se os acionistas da sociedade "Brasil Extrativa S/A", em Assembleia Geral Extraordinária, e atendendo à primeira (1a.) convocação. De acordo com o artigo vinte e seis (26) dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o diretor Clóvis Rodrigues Carneiro, o qual, após verificar, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionis-

tas" a existência de número legal, solicitou aos acionistas presentes que indicassem o presidente da Assembleia Geral, tendo sido, por aclamação, indicado o Sr. Pedro Carneiro de Moraes e Silva, o qual convidou o acionista Eduardo Grandi para secretariar os trabalhos. Após agradecer a indicação de seu nome e de declarar iniciados os trabalhos, o presidente solicitou fosse feita a leitura do edital de convocação, publicado nos dias nove (9), dez (10) e onze (11) do corrente mês no DIÁRIO OFICIAL do Estado e nos dias dez (10), onze (11) e doze (12) também do mês em curso no jornal "A Província do Pará", e assim redigido: "Brasil Extrativa S/A" — Assembleia Geral Extraordinária. — Convocação: Convocamos os senhores acionistas da sociedade "Brasil Extrativa S/A" para, em reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à Travessa Campos Sales n. 63, 11o. andar, às 9 horas do dia dezessete do mês em curso, para deliberarem sobre a seguinte matéria: 1. aprovação do aumento do capital, autorização pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de janeiro do ano corrente; 2. reforma dos Estatutos Sociais; 3. o que ocorrer. Belém, 7 de março de 1966. (aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Osmar Pereira Simão, diretores". Em seguida, o acionista-diretor Clóvis Rodrigues Carneiro, solicitando a palavra, esclareceu aos presentes que a Diretoria havia procedido ao aumento de capital de acordo com a autorização concedida pelos acionistas, em Assembleia Geral realizada no dia vinte e seis (26) de janeiro passado, e em obediência às normas contidas nos Estatutos Sociais, quanto à preferência e prazos, verificando-se que

havam sido totalmente subscritas as ações ordinárias oferecidas, em valor de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000), enquanto que, pela inexistência de autorização da Comissão Deliberativa da SPVEA e face às características especialíssimas das ações preferenciais, que somente poderiam ser subscritas por pessoas jurídicas depositantes dos recursos de que trata a Lei n. 4.216, de 1963, as ações oferecidas não foram subscritas. O Presidente da Assembleia Geral, em seguida, informou aos acionistas presentes que tinha em mãos, à disposição de qualquer acionista, o boletim de subscrição utilizado para o aumento de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000), relativo a ações ordinárias, assim como o recibo da agência local do Banco do Brasil S/A referente ao depósito legal das entradas feitas em dinheiro. Como ninguém mais sobre a matéria quisesse manifestar-se, foi o aumento do capital da Sociedade colocado em votação, sendo, por unanimidade dos presentes, aprovado. O Presidente da Assembleia Geral, após, esclareceu aos presentes que, em consequência do aumento de capital que acabara de ser aprovado, o capital social passara de quinhentos e sessenta e um milhões oitocentos e sessenta e três mil cruzeiros (Cr\$ 561.863.000) para seiscentos e sessenta e um milhões oitocentos e sessenta e três mil cruzeiros (Cr\$ 661.863.000), determinando a modificação do artigo sexto (6o.) dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: Art. 6o. — O capital social é de seiscentos e sessenta e um milhões oitocentos e sessenta e três mil cruzeiros (Cr\$ 661.863.000), dividido em quatrocentas e noventa e duas mil... (492.000) ações ordiná-

rias e cento e sessenta e nove mil oitocentas e sessenta e três (169.863) ações preferenciais, de valor nominal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada. Concedida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como nenhum dos presentes desejasse manifestar-se, foi a sessão suspensa, a fim de ser a ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberto, foi esta lida, aprovada e, depois de encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, subscrita por todos os acionistas presentes. Belém, dezessete (17) de janeiro de 1966. (a) Armando Rodrigues Carneiro, Agro Comércio e Indústria Pastoral Ltda., Oziel Rodrigues Carneiro, por si e por Evandro Coelho e Maria da Consolação Carneiro Coelho, conforme procurações apresentadas e conservadas nos arquivos da Sociedade, Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Altair Lemos Carneiro, Osmar Pereira Simão, Raimunda Carneiro Simão, Irapuan de Pinho Salles Filho, Clóvis Rodrigues Carneiro, Antônio Augusto Fonseca, Alexandrino Moreira, Antônio Maria Ribeiro e Eduardo Grandi.

Confere com o original.

(a) Pedro Carneiro de Moraes e Silva, presidente.

Cartório Queiroz Santos

Reconheço como verdadeira a firma de Pedro Carneiro de Moraes e Silva, assinalada com a seta.

Em testemunho HBR da verdade. Belém, 23 de março de 1966. — (a) Hildeberto Bruno dos Reis, escrevente autorizado.

Banco do Estado do Pará S. A.

Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 23 de março de 1966. — (assinatura ilegível).

BRASIL EXTRATIVA S/A
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
ações ordinárias

Aumento do capital social, em montante de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 26 de janeiro de 1966.

Subscriber	quantidade	Acções Subscritas Cr\$	Entrada Cr\$
1. PEDRO CARNEIRO DE MORAES E SILVA, SILVA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Av. Independência n. 1.050 — Belém	17.000	17.000.000	1.700.000
2. ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à Av. Independência n. 1.050 — Belém	17.000	17.000.000	1.700.000
3. OZIEL RODRIGUES CARNEIRO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Av. Serzedelo Corrêa n. 136, apto. 1201 — Belém	17.000	17.000.000	1.700.000
4. CLÓVIS RODRIGUES CARNEIRO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Av. Braz de Aguiar, 168, apto. 900 — Belém	10.000	10.000.000	1.000.000
5. OSMAR PEREIRA SIMÃO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Av. Independência n. 614 — apto. 205 — Belém	5.000	5.000.000	500.000
6. IRAPUAN DE PINHO SALLES FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas n. 351, apto. 1.214 — Belém	5.000	5.000.000	500.000
7. EDUARDO GRANDI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Av. Governador José Malcher, 1.268 — Belém	5.000	5.000.000	500.000
8. ANTÔNIO AUGUSTO FONSECA, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado à Av. Gov. José Malcher n. 145 — Belém	10.000	10.000.000	1.000.000
9. ALEXANDRINO MOREIRA, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas n. 596, apto. 402 — Belém	9.000	9.000.000	900.000
10. EVANDRO COELHO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Av. Independência n. 614, apto. 205, neste ato representado por seu bastante procurador OZIEL RODRIGUES CARNEIRO, de acôrdo com instrumento existente nos arquivos da Sociedade	5.000	5.000.000	500.000

Belém, 17 de março de 1966.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata, em 5 vias foi apresentada no dia 23 de março de 1966 e mandada arquivar por despacho do Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, Diretor de 24 do mesmo, contendo 4 folhas de ns. fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24 de março de 1966. — Oscar Fa-Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem ciola, diretor.

Certifico que esta sociedade, recolheu no Banco do Brasil S/A, a importância de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), correspondente ao aumento do capital social para Cr\$ 661.863.000 (seiscentos e sessenta e hum milhões oitocentos e sessenta e três mil cruzeiros).

Belém, 28 de março de 1966. — Carmen Celeste

Tenreiro Aranha - 1o. oficial.

(Reg. n. 615 — Dia 31-3-66)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

EDITAL N. 03/66

Pelo presente Edital ficam os senhores Carneiro da Cunha & Cia., estabelecidos à rua Floriano Peixoto, n. 677, em Santarém, Estado do Pará, proprietários de quatro (4) sacas de café em grão cru, com peso total de cento e cinco (105) quilos, apreendidas por se encontrarem em situação irregular, intimados a apresentarem defesa, no prazo de quinze (15) dias, a contar desta publicação, na Agência deste Instituto, à Avenida Presidente Vargas, n. 145 (antigo), Edifício Palácio do Rácio, Grupo 516, sob pena de revelia.

Belém, 30 de março de 1966.

"Instituto Brasileiro do Café"

— Agência de Belém —

Marcos Octávio Cavalcanti Lins

— Agente —

(Reg. n. 636 — Dia 31.3.66).

AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.
(ATINCO)

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo as disposições legais, vimos apresentar-vos o Balanço Geral, Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1965.

(aa) Newton Burlamaqui Barreira, Diretor-Presidente

Fulton Rubélio Arnacarú de Paula, Diretor-

Administrativo.

Alberto Leite, Diretor-Comercial

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

— ATIVO —

Disponível

Caixa	9.588	
Bancos	473.976	483.564

Realizável a Curto Prazo

Acionistas com capital a realizar	32.560.000	
---	------------	--

Realizável a Longo Prazo

Títulos e Valores mobiliários	234.523	
-------------------------------------	---------	--

Imobilizado

Móveis e Utensílios	216.000	
Edifícios e Terrenos	15.850.000	
Marcas e Patentes	187.107	
Aparelhos para Laboratório ...	300.000	
Construção em Andamento	138.591.292	
Veículos	9.000.000	164.144.399

Pendente

Adiantamento p/Aquisição Material	42.000.000	
Lucros e Perdas	16.639.083	58.639.083

Compensação

Devedores p/ Garantias Hipotecadas	105.750.000	
--	-------------	--

TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 361.811.569	
----------------------	------------------	--

— PASSIVO —

Não Exigível

Capital	150.000.000	
---------------	-------------	--

Exigível a Curto Prazo

Previdência Social — IAPI	61.569	
Endossos para Desconto	6.000.000	6.061.569

Exigível a Longo Prazo

Endossos para Empréstimos	100.000.000	
--------------------------------	-------------	--

Compensação

Bens Hipotecados	105.750.000	
------------------------	-------------	--

TOTAL DO PASSIVO	Cr\$ 361.811.569	
-----------------------	------------------	--

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

— DESPESA —

Despesas Gerais e de Administração

Honorários da Diretoria	6.900.000	
Selos, Portes e Telegramas	511.877	
Despesas Legais	3.752.322	
Anúncios e Propagandas	157.900	
Diversas	1.107.668	
Despesas de Viagens	3.212.620	
Material de Escritório	400.190	
Despesas Bancárias	401.842	
Impostos	90.860	16.535.279

Juros e Descontos Passivos	270.122	
---------------------------------	---------	--

TOTAL DA DESPESA ...	Cr\$ 16.805.401	
----------------------	-----------------	--

— RECEITA —

Juros e Descontos Ativos	166.318	
Saldo Nesta Data	16.639.083	

TOTAL DA RECEITA	Cr\$ 16.805.401	
------------------------	-----------------	--

Certificamos a exatidão do presente Balanço de Ativo e Passivo e demonstração da Conta "Lucros e Perdas".
Belém, 31 de dezembro de 1965.

(aa) Newton Burlamaqui Barreira, Diretor-Presidente

Fulton Rubélio Arnacarú de Paula, Diretor-

Administrativo

Alberto Leite, Diretor-Comercial

Raimundo Nonato dos Prazeres.

TC-DEC 144.266 — CRC 902

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento às determinações da Lei de Sociedades Anônimas, na qualidade de Membros do Conselho Fiscal de AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. (ATINCO), procedemos ao exame do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de "Lucros e Perdas" e demais documentos, referentes ao exercício de 1965, e verificando a exatidão dos mesmos, recomendamos sua aprovação pela Assembléia Geral dos Senhores Acionistas.

Belém, 2 de março de 1966.

(aa) João Queiroz de Figueiredo

Fernão Faria Flexa Ribeiro

Antônio Maria da Silva Fidalgo.

(Reg. n. 635 — Dia — 31.3.66)

**AMAZONIA S. A. — INVESTIMENTO, CRÉDITO
E FINANCIAMENTO**

Av. Portugal n. 323, 2.º andar — salas 209/13
Edifício Magalhães Ribeiro — Carta de Autorização n.º 139
Expedida pelo Banco Central da República do Brasil em
14 de agosto de 1962

**RESUMO DO BALANCETE EM 05 DE MARÇO DE 1966
— A T I V O —****DISPONÍVEL**

Em moeda corrente	5.087.186	
Em depósito no Bco. Brasil S/A.	10.567	
Em outros Bancos	1.078.933	6.176.686

REALIZÁVEL

Títulos descontados	36.500.000	
Títulos em liquidação	3.000.000	
Ações e Debêntures	5.530.000	
Obrigações Reajust. Tesouro Na- cional	95.400	
Depósito p/Invest.—Lei 4116/63	822.395	
Outros Valores	9.600	45.957.395

IMOBILIZADO

Móveis e Utensílios	2.940.080	
Móveis e Utensílios c/reavaliação	2.415.216	5.355.296

RESULTADOS PENDENTES

Despesas Gerais e Outras Contas		2.382.884
---------------------------------	--	-----------

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em garantia	150.000	
Outras Contas	32.367.980	32.517.980
		Cr\$ 92.390.241

— P A S S I V O —**NÃO EXIGÍVEL**

Capital	50.000.000	
Correção Monetária do Ativo — Lei n. 4357/64	2.427.116	
Fundo de Indenização Trabalhista — Lei n. 4357/64	110.230	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo	294.008	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo, c/ Reavaliação	241.520	
Fundo de Reserva Legal	252.188	53.325.000

EXIGÍVEL

Obrigações Diversas	337.500	
Dividendos a pagar	239.220	576.720

RESULTADOS PENDENTES

Contas de Resultados		5.970.479
----------------------------	--	-----------

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Depositantes de Valores em ga- rantia e em Custódia	150.000	
Outras Contas	32.367.980	32.517.980
		Cr\$ 92.390.241

Belém, (Pa), 05 de março de 1966.

(aa) *Napoleão Carneiro Brasil*
Fernandino Pinto
Mário Ferreira Vieira
Tec. Cont. Reg. CRC (PA) n. 1184

(Reg. n. 633 — Dia 31.3.66)

**D. VIEIRA S/A
COMÉRCIO E
INDÚSTRIA
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA
Convocação**

Por meio deste convido os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 5 de Abril do corrente ano, às 16 horas em sua sede social à Rua 28 de Setembro, n. 703, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Aprovação das contas do Balanço e Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas";

b) Eleição da Diretoria;

c) O que ocorrer.

Belém, 25 de Março de 1966.

(a) **Ofir Dias Vieira**
Presidente

(Reg. n. 582 — Dias 29, 30 e 31-3-66).

**SABIM — SOCIEDADE
ANÔNIMA BRASILEIRA
DE INDÚSTRIA
MADEIREIRA**

Ficam os senhores acionistas da SABIM — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA convidados a exercitarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados desta data, o direito de preferência que lhes assegura a lei das Sociedades Anônimas, para a subscrição do aumento do capital da Sociedade, determinado em Assembléia Geral Extraordinária do dia 5 de janeiro de 1966, aumento esse no montante de Cr\$ 970.000.000 (novecentos e setenta milhões de cruzeiros), a ser subscrito na seguinte proporção:

a) Cr\$ 370.000.000 (trezentos e setenta milhões de cruzeiros) pela subscrição de 37.000 (trinta e sete mil) ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis do valor nominal de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) cada uma.

b) Cr\$ 600.000.000 (seiscentos milhões de cruzeiros) pela subscrição de 60.000 (sessenta mil)

ações nominativas preferenciais de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) cada uma.

A subscrição deverá ser feita em dinheiro mediante integralização total no ato.

Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados na sede social, ou na Rua Sto. Antonio n. 273, s. 111, onde poderão ser feitas as subscrições.

Belém, 28 de março de 1966 — (a) **Cyro Pires Domingues**, Dir. Superintendente.

(Reg. n. 610 — Dias 29, 30 e 31/3/66)

**EXTRAVIO DE
DIPLOMA**

JOAO BOSCO SILVA DUARTE, médico formado pela Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, em oito de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta, cujo diploma recebeu o número de registro vinte e seis, em dezenove de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, na Reitoria da Universidade do Pará, vem por este meio e para fins de Direito, notificar o extravio do supra mencionado diploma, razão pela qual está solicitando a referida Faculdade de Medicina da Universidade do Pará a expedição de uma segunda via.

Belém (Pará), 18 de março de 1966.

(a) **João Bosco Silva Duarte**.

(Reg. n. 608 — Dias 29, 30 e 31/3/66).

**CERPASA — CERVEJARIA PARAENSE S. A.
AVISO AOS ACIONISTAS**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição na sede da Empresa, à Rodovia "Arthur Bernardes" s/n nas horas de expedientes, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1965.

Belém, 28 de março de 1966.

A Diretoria.
(Dias 29, 30 e 31.3.66)

JOÃO MOUSINHO COELHO
Contador CRC-Pa. Reg. 0383
Chefe do Departamento de Contabilidade

HOTÉIS DO PARÁ S/A
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos ao vosso exame o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1965, bem como o Parecer lavrado pelo Conselho Fiscal.

(aa) **José Tjurs**
 Diretor-Presidente

Léo Henri que Tjurs
 Diretor-Te soureiro

Maria Papoula
 Diretor-Comercial

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

— ATIVO —	— PASSIVO —
Imobilizado Instalações e Equipamentos 390.780 Outras Imobilizações 4.136.069 Obras em Andamento 157.733.824 Bens c/Reavaliação, Lei 4357/64 600.871.253 <u>763.131.926</u> Disponível Caixa e Bancos 506.859 Realizável Empréstimos e Subscrições Compulsórias 114.579 Pendente Gastos de Administração 57.603.468 Contas de Compensação 600.000 Ações Caucionadas <u>600.000</u> Cr\$ 821.956.832	Não Exigível Capital 800.000.000 Fundo de Correção Monetária 871.253 Fundo para Indenizações Trabalhistas 31.350 <u>800.902.603</u> Exigível Obrigações a Pagar 212.000 Impostos e Taxas a Pagar 20.043.304 Institutos 42.804 <u>20.298.108</u> Pendente Outras Receitas 156.121 Contas de Compensação Caução da Diretoria 600.000 Cr\$ 821.956.832

NOTA: — A Empresa acha-se em fase de construção e instalação.
 Não apura lucro ou prejuízo.

(aa) **José Tjurs**
 Diretor-Presidente

Léo Henri que Tjurs
 Diretor-Te soureiro

Maria Papoula
 Diretor-Comercial

(a) **Maurílio da Rocha M. Filho**
 Téc. Contabil.
 Reg. CRC-Pa. n. 1338

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal de "Hotéis do Pará S/A", declaram que, tendo examinado o Balanço do exercício findo em 31 de dezembro de 1965, encontraram tudo em perfeita ordem e exatidão, pelo que são de parecer que o mesmo seja aprovado.

(aa) **Milton Improta**

José Bonazza

Manuel Augusto Garcia

(Reg. n. 588 — Dias 26, 29 e 30-3-66)

ANÚNCIOS

**AMAZONIA S. A. INVE-
TIMENTO, CRÉDITO E
FINANCIAMENTO****CARTA DE AUTORI-
ZAÇÃO N. 139****Banco Central da Repú-
blica do Brasil****A V I S O**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Avenida Portugal n. 323 (2o. andar), salas 209/13, no horário de expediente os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1965.

Belém, 29 de março de 1966. — (aa) **Napoleão Carneiro Brasil**, diretor-presidente; **Fernandino Pinto**, diretor-comercial e respondendo pelo diretor-técnico.

(Reg. n. 614 — Dias 29, 30 e 31/3/66)

**ORDEN DOS ADVOGA-
DOS DO BRASIL****(Secção do Estado do
Pará)**

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito José Lívio dos Santos Barbalho e Roberto Pereira Pinho, brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 25 de março de 1966. — (a) **João Francisco de Lima Filho**, 1o. secretário.

(G — Reg. n. 2649 — Dias 29, 30, 31/3 e 1, 2/4/66)

**ALIANÇA INDUSTRIAL
S/A**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram na sede social, à Rua 28 de Setembro, ns. 595/611, os documentos que são referidos pelo art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 26 de março de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 620 — Dias 30, 31.3 e 2.4.66).

**CIA. DE FIAÇÃO E TECE-
LAGEM DE JUTA DE
SANTARÉM****A V I S O**

Avisamos aos Srs. Acionistas desta Companhia, que se encontram à disposição dos mesmos na sede da Cia., na Cidade de Santarém, os documentos de que trata o art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 619 — Dias 30, 31.3 e 2.4.66).

**M. F. GOMES, COMER-
CIO E INDÚSTRIA S/A.**

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição na sede social à Avenida Senador Lemos 377, nesta cidade de Belém, os documentos referentes ao artigo 99 do Decreto-lei 2.627 de 26.9.1940, relativos ao ano de 1965.

Belém, 23 de Março de 1966.

**M. F. GOMES, COMER-
CIO E INDÚSTRIA S/A.**

(a) **Manoel Fernandes Gomes**
Diretor Presidente

(Reg. n. 572 — Dias 25, 29/3 e 5.4.66).

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Ozorio Carvalho dos Passos e Dulcinéa Gomes do Nascimento, ele, filho de Carolina Vasconcelos dos Passos, ela, filha de Herminio Matias do Nascimento e Alcina Gomes do Nascimento, solteiros. Raimundo Souza Viegas e Joana Célia dos Santos Melo, ele, filho de Maria de Lourdes de Souza Viegas, ela, filha de Leonor dos Santos Melo e Felipe Pantoja de Melo, solteiros. Adonias Alves dos Santos e Maria Otília Barbosa Ferreira, ele, filho de Claudionor Alves dos Santos e Otília Santana de Araujo, ela, filha de Pedro Chagas Barbosa e Maria Enedina Ferreira Barbosa, solteiros. Carlos Alberto Batista de Lima e Creusa Lobato do Carmo, ele, filho de Matias Batista de Oliveira e Edith Nascimento de Oliveira, ela, filha de Raimundo do Carmo e Maurívia Lobato do Carmo, solteiros. José Augusto Batista da Silva e Armin da Farinha, ele, filho de Joaquim Tavares da Silva e Felicidade Batista Malheiros, ela, filha de Manuel Antonio e de Emilia Fernanda, solteiros. Enilson Sales Lobato e Maria Celia Silva Vasconcelos, ele, filho de Juvenio Sales Lobato e Helena Alves Torres, ela, filha de Manoel Vasconcelos Fernandes e Astrogilda Silva Vasconcelos, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 de março de 1966, e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — **Edith Puga Garcia.**

(T. 12503 — Reg. n. 628 — Dia 31-3-66)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Marcio de Oliveira Furtado e Zozima Cardoso da Silva, ele, filho de Carlota de Oliveira, ela, filha de Manoel José da Silva e Raimunda Cardoso da Silva, solteiros. Elionay Corrêa de Souza e Rosa Maria Pinheiro de Brito, ele, filho de Alvaro Martins de Souza e Edite Corrêa de Souza, ela, filha de Mancel Ferreira de Brito, solteiros. Luzardo Rodrigues da Fonseca e Jacy Carvalho Garcia, ele, filho de Filogenia Rodrigues da Fonseca, ela, filha de Secundina de Carvalho, solteiros. Heitor Angelo Moraes e Elmas Albeny Rôque, ele, filho de Manoel Lúcio de Moraes e Virgínia Pontes de Moraes, ela, filha de José Zacarias Filho e Maria Riscala Albernny, solteiros. João Oliveira do Rosário e Osmarina Brito de Pinho, ele, filho de João Antonio do Rosário e Amanda Oliveira do Rosário, ela, filha de Antonio Marques de Pinho e Maria de Nazareth Brito de Pinho, solteiros. João Bosco Quintanilha Godinho e Georgete Ramos de Miranda, ele, filho de Raimundo Menezes Godinho e Raimunda Quintanilha Godinho, ela, filha de Anilcin Maia Bariona de Miranda e Apolonia Ramos de Miranda, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de abril de 1966, e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — **Edith Puga Garcia.**

(T. 12504 — Reg. n. 629 — Dia 31-3-66)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1966

NUM. 1.342

ACÓRDÃO N. 5.784

— Processo n. 11.844 —

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro deste Tribunal, com o ofício n. 52, de 27-1-66, os seguintes créditos especiais:

1 — de Cr\$ 25.200 (vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros), em favor de Artur Carneiro dos Santos, Escrivão de Polícia da Capital, lotado na 2a. Delegacia Auxiliar da Secretaria de Estado de Segurança Pública, correspondente ao Salário Família do exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 3.480, de 18.11.1965, — D.O. de 24.11.65 — Decreto n. 5.022, de 26.01.66 — D.O. de 27.01.66);

2 — de Cr\$ 8.400 (oito mil e quatrocentos cruzeiros), em favor de Jorge José Tomaz, funcionário aposentado, destinado ao pagamento do Salário Família, referente ao exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 3.466, de 18.11.1965 — D.O. de 23.11.65 — Decreto n. 5.023, de 26.01.66 — D.O. de 27.01.66);

3 — De Cr\$ 77.569 (setenta e sete mil quinhentos e sessenta e nove cruzeiros), em favor de Domingos Pereira Garcia, funcionário aposentado do Estado, destinado ao pagamento de seus proventos, referentes ao período de agosto a dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 3.380 de 1.10.1965 — D.O. de 8.10.65 — Decreto n. 5.024, de 26.01.66 — D.O. de 27.01.1966); e

4 — de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), em favor do Hospital dos Servidores do Estado, destinado à

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

conclusão das obras de ampliação do mesmo (Lei n. 3.643, de 21.01.1966 — D.O. de 26.01.66 — Decreto n. 5.025, de 26.01.66 — D.O. de 27.01.66), tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os quatro (4) registros solicitados.

Belém, 8 de fevereiro de 1966.
(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente, Eva Andersen Pinheiro — Relatora, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

Voto da exma. sra. ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — Relatório:

"Referem-se os autos ao pedido de registro para os seguintes créditos especiais:

1 — de Cr\$ 25.200 (vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros), em favor de Artur Carneiro dos Santos, escrivão de Polícia da Capital, lotado na 2a. Delegacia Auxiliar da Secretaria de Segurança Pública, correspondente ao Salário Família que deixou de receber no exercício de 1964. Este crédito foi autorizado pela Lei n. 3.480 de 18.11.65, cujo teor não estabelece o tempo de sua vigência e foi aberto pelo Decreto n. 5.022, de 26.1. do corrente exercício;

2 — de Cr\$ 8.400 (oito mil quatrocentos cruzeiros), em favor de Jorge José Tomaz, funcionário aposentado, destinado ao pagamento do Salário Família, referente ao exercício de 1964, que deixou de receber naquela oportunidade. A Lei autorizada é a de n. 3.466, de 18.11.65 sem tempo expresso de vigência, e o Decreto que efetivou o presente crédito é o de n. 5.023, de 26.1.66;

3 — de Cr\$ 77.569 (setenta e sete mil quinhentos e sessenta e nove), em favor de Domingos Pereira Garcia, funcionário aposentado, e destinado ao paga-

mento dos seus proventos relativos ao período de agosto a dezembro de 1963. A Lei autorizadora datada de 1.10.65 não estabeleceu tempo de duração para o crédito e o Decreto que efetivou a abertura do mesmo é de 26 de janeiro de 1966;

4 — de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), em favor do Hospital dos Servidores do Estado, autorizado pela Lei n. 3.643, de 21.1.66 e aberto pelo Decreto n. 5.025, de 26 do mesmo mês. O referido crédito destina-se à conclusão das obras de ampliação do referido nosocomio estadual.

Como nos foi dado apreciar leis e decretos estão revestidos das formalidades legais.

A douta Procuradoria opinou favoravelmente aos registros solicitados.

E o relatório.

— VOTO —

Concedo os 4 registros solicitados.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apólo no que expuseram a Exma. Sra. Ministra Relatora e o Exmo. Sr. Dr. Procurador, concedo os quatro registros".

Voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana:

"Defiro os quatro registros".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente:

"Defiro-os".

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes

(Reg. n. 1.072 — Dia 29-3-66).

ACÓRDÃO N. 5.785

(Processo n. 11.824)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro deste Tribunal, com o ofício n. 64, de 20.1.64, a aposentadoria de Raimundo Santos Borges, no cargo de "Investigador", Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada a 28 de dezembro de 1965, de acordo com o art 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com os arts. 161, item 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.198.080 (hum milhão cento e noventa e oito mil e oitocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5.º, da Lei n. 2.303-A, de 30.12.1964 e o abone financeiro, de

acôrdo com o parágrafo único do art. 4.º, da Lei n. 3.341, de 15.9.1965, tudo como dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de fevereiro de 1966.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: — Asdrúbal Mendes Bentes, Sub-Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator. — RELATÓRIO: "Pelo ofício n. 64, de 20.1.66, o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, José Nogueira Sobrinho, remete para registro nesta Corte a aposentadoria de Raimundo Santos Borges, no cargo de "Investigador", Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Segurança Pública.

O Decreto Governamental tem a seguinte redação:

DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 161, ítem I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Santos Borges, no cargo de "Investigador", Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.198.080 (hum milhão cento e noventa e oito mil e oitenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acôr-

do com o parágrafo único do art. 5.º, da Lei n. 3203-A, de 30.12.1964 e o abono financeiro, de acôrdo com o parágrafo único do art. 4.º, da Lei n. 3341, de 15.9.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1965. — (aa.) Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado. — José Manoel Ferreira Coelho, Secretário de Estado de Segurança Pública.

O ato do Chefe do Poder Executivo encontra-se publicado no D. O. n. 20.711, de 11.1.66, fls. 2 e 3).

A certidão fornecida pelo fichário da SEGUP confere ao Sr. Raimundo Santos Borges um tempo de serviço de 36 anos, 1 mês e 16 dias, prestado ao Estado.

As Secções técnicas deste Tribunal atribuem ao interessado uma aposentadoria anual de Cr\$ 1.198.080.

O Dr. Sub-Procurador é pelo registro.

É o relatório.

VOTO: — "Defiro o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expuseram os Exmos. Srs. Ministro Relator e Dr. Procurador, concedo o registro".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(Reg. n. 1.377 — Dia — 29.3.66).

ACÓRDÃO N. 5.786
(Processo n. 11.825)

EMENTA — Aposentadoria a pedido — Único fundamento legal: § 1.º, art. 191, da Constituição Brasileira — Dispositivo inconstitucional — Processo Administrativo — Decreto do Governador do Estado — Publicação do ato no DIÁRIO OFICIAL — Remessa do expediente a esta Egrégia Corte — Processamento — Prazos Legais — Relator do Feito — Exame da Matéria — Jurisprudência do Tribunal, por maioria de votos — Conclusão.

Requerente — O Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. José Nogueira Sobrinho.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. José Nogueira Sobrinho, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interior, o expediente relativo ao processo administrativo de uma aposentadoria a pedido, consoante petição de 22 de novembro de 1965, com a assinatura do interessado devidamente reconhecida por notário público, do qual resultou o Decreto, sem número, de 31 de dezembro do ano findo (1965), referendado pelo titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e divulgado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.712, de 12 de janeiro último (1966), através de cujo ato o Chefe do Poder Executivo concedeu a aposentadoria, a pedido, do Dr. José Mariano Cavaleiro de Macêdo, no cargo de Diretor do Instituto "Renato Chaves", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, mediante os proventos anuais de dois milhões e quinhentos e noventa e dois mil cruzeiros

(Cr\$ 2.592.000) e com fundamento no art. 159, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, inciso II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, além do parágrafo único, art. 4.º da Lei n. 3.341, de 15 de setembro de 1965; aposentadoria essa que, feita referência à remessa do expediente a esta Egrégia Corte, ao processamento, aos prazos legais, ao Relator do Feito, foi considerado, no Exame da Matéria, passível de retificação, quanto ao Tempo de Serviço Público em Geral, que totaliza, não apenas, 34 anos, 7 meses e 18 dias, como foi declarado, mas, 33 anos, 7 meses e 18 dias forme demonstração contida no voto do Ministro Relator; quanto ao Fundamento Legal, que abrange o § 1.º art. 191, da da Constituição Federal, combinado com os arts. 161, inciso II, 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2.º; 227 e 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e parágrafo único art. 4.º, da lei n. 3.341, de 15 de setembro de 1965; quanto, finalmente, aos Proventos Anuais, que totalizam, na realidade, três milhões cento e dez mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 3.110.400); tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 64/66, de 20 de janeiro do corrente ano (1966), entregue a 21, quando foi protocolado às fls. 49 do Livro n. 3, sob o número de ordem 92:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, ante o que expôs, com minúcias o Ministro Relator, cujo voto e os dos outros julgadores fazem parte do presente aresto, Converter o julgamento em diligência, para que o nobre Chefe do Poder Executivo, em novo ato, retificando o anterior, o que a Administração Pública fará com presteza, fundamente a Aposenta-

doria no § 1.º, art. 191, da Constituição Federal, combinado com os arts. 161, inciso I, 138 inciso V, 143 145, e seu § 2.º, 227 e 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e o parágrafo único, art. 4.º, da lei n. 3.341, de 15 de setembro de 1965, e consigne a favor do funcionário os Proventos Anuais de três milhões cento e dez mil e quatrocentos cruzeiros ... (Cr\$ 3.110.400), tudo a partir de 31 de dezembro de 1965.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 11 fevereiro de 1966. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — Asdrúbal Mendes Bentes, Sub-Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório — “O Processo em julgamento condensa uma Aposentadoria a Pedido.

Agasalha a Constituição Brasileira, no § 1.º do art. 191, o único fundamento legal para esse ato voluntário.

O preceito assim está redigido :

“Será aposentado, se o requerer, o funcionário que contar trinta e cinco (35) anos de serviço”.

E constitui, neste Estado, o único fundamento legal, porque a Carta Magna Paraense assim estabeleceu imperativamente :

Art. 119 — Aos funcionários Públicos civis e militares do Estado e dos Municípios ficam assegurados todos os direitos consignados na Constituição Federal.

Art. 122 — A Assembléia votará o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios, observadas as regras Estabilidade na Constituição Federal e nesta Constituição.

Nenhuma regra nova fixou a Constituição Política do Estado relativamente aos funcionários públicos, adotando, integralmente, as regras expressas na Carta Magna do

País.

Houve, apenas, posteriormente, através da Emenda Constitucional n. 2, de 16 de abril de 1957, pequena alteração no art. 122, suprimindo as palavras “e dos Municípios”, o qual ficou redigido desta forma :

“A Assembléia votará o Estatuto dos Funcionários do Estado, observadas as regras estabelecidas na Constituição Federal e nesta Constituição”.

Ao ser votado o então Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios — lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o preceito sobre a Aposentadoria a pedido aos trinta e cinco (35) anos de serviço, imposto na Constituição Federal, foi omitido, sendo consignada esta aberração jurídica, por atingir, frontalmente, o disposto nos §§ 1.º e 4.º, art. 191, da Constituição Brasileira :

“Art. 159 — O Funcionário será aposentado: inciso II — A pedido, quando contar trinta (30) anos de exercício efetivo ou completar sessenta e cinco (65) anos de idade, tratando-se de funcionário ocupante de cargo efetivo no Magistério Primário, secundário ou Superior”.

Mas não ficou aí o atentado à Constituição Brasileira.

Em outra lei ordinária, a de n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, que deu nova redação aos arts. 123 e 159 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios), o atentado se tornou mais profundo, em virtude de o art. 159, com o seu parágrafo único desdobrado nos §§ 1.º 2.º, ter-se convertido numa aberração mais ampla, assim definida :

“Art. 169 — O funcionário será aposentado: inciso II — A pedido, quando contar trinta (30) anos de exercício efetivo; § 1.º — tratando-se de funcionário ocupante de cargo efetivo no Magistério Primário, Secundário ou Superior, a aposentadoria também será concedida, a pedido, ao completar sessenta e cinco (65) anos de idade”.

O ultraje à Constituição Federal, que até hoje conser-

vou incólume a redação do § 1.º, art. 191, sobre a aposentadoria a pedido aos trinta e cinco (35) anos de Serviço, e à Carta Magna Paraense, que mandou observar no Estatuto dos Funcionários Públicos e, por conseguinte, nas leis ordinárias posteriores todas as regras estabelecidas na Constituição Federal, é flagrante e insofismável.

Dessa forma, o dispositivo contido na lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, que deu outra redação ao art. 159, da citada lei n. 749, relativamente ao inciso II, apresenta-se Inconstitucional.

O processo administrativo do qual resultou a aposentadoria a pedido em julgamento repousa na mencionada inconstitucionalidade.

Trata-se do Dr. José Mariano Cavaleiro de Macêdo, ocupante efetivo do cargo de Diretor do Instituto “Renato Chaves”, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, que, em petição de 22 de novembro de 1965, solicitou sua aposentadoria, visto contar mais de trinta (30) anos de serviço. A Assinatura foi reconhecida por notário público.

O Departamento do Serviço Público, Divisão do Pessoal, certificou que o Dr. José Mariano Cavaleiro de Macêdo, conta trinta e três (33) anos, sete (7) meses e dezoito (18) dias de serviços públicos, sendo exclusivamente ao Estado trinta (30) anos, dois (2) meses e vinte e nove (29) dias e Federal, a serviço da Estrada de Ferro de Bragança e da Estrada de Madeira-Mamoré, três (3) anos, quatro (4) meses e dezenove (18) dias, consoante o documento de fls. 3.

Esclareceu, ainda, o referido Departamento que o funcionário gozou duas (2) licenças especiais, correspondentes aos decênios de 1938 a 1948 e de 1948 a 1958, e obteve licença para tratamento de saúde, no total de cento e cinquenta (150) dias ou cinco (5) meses.

Ficou encerrado o processo administrativo com a expedição do seguinte ato :

“DECRETO

O Governador do Estado

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, José Mariano Cavaleiro de Macêdo, no cargo de Diretor do Quadro Único, lotado no Instituto “Renato Chaves”, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de ... Cr\$ 2.592.000 (dois milhões quinhentos e noventa e dois mil cruzeiros) correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de vinte por cento (20%) referentes ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono financeiro, de acordo com o parágrafo único do art. 4.º da lei n. 3.341, de 15 de setembro de 1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1965. — (aa) Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado, e José Manoel Ferreira Coêlho, Secretário de Estado de Segurança Pública”.

O DIÁRIO OFICIAL n. 20.712, de 12 de janeiro último (1966), publicou o referido Decreto.

Foi esse o expediente que o Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. José Nogueira Sobrinho, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno. Concretizou-se a remessa com o ofício n. 64/66, de 20 de janeiro do corrente ano (1966), entregue a 21, quando deu entrada no Protocolo, sendo prenotado às fls. 49 do Livro n. 3, sob o número de ordem 92.

Com o prazo global de trinta (30) dias, cabendo 15 a Secretaria do Tribunal para efeito de instrução e 15 ao Ministério Público para lavratura de parecer e, se ne-

cessário, pronunciamento da sua Assessoria Técnica, o processamento nesta Egrégia Corte estendeu-se de 21 de janeiro, quando o expediente foi prenotado no Protocolo, a 8 de fevereiro em curso, data em que os autos retornaram do Ministério Público. Foram consumido dezanove (19), dias sendo 7 na Secretaria do Tribunal, para efeito de instrução, e 12 naquele Ministério, para lavratura de parecer.

Houve, em ambos, economia de tempo.

No mesmo dia 8, fui designado, como Juiz, para suscitar a decisão do Plenário, mediante Relatório e voto, no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar da distribuição, consoante o art. 50 do Regimento Interno. Atendendo ao que estatui o art. 27 do Regimento Interno, a distribuição só tomou corpo no dia 9, com entrega dos autos às dezessete (17) horas e trinta (30) minutos. Sendo hoje 11, promovo o julgamento utilizando do prazo legal apenas um (1) dia, dezoito (18) horas e trinta (30) minutos.

Elaborei o Relatório com as peças essenciais dos autos e com os esclarecimentos preliminares indispensáveis à segurança do julgamento.

Dando-o por encerrado, cabe ao ilustre Doutor Procurador, nos precisos termos do § 3.º, art. 22, do Regimento Interno, transmitir ao Plenário, antes da minha Declaração de voto, o parecer que a douta Sub-Procuradoria lavrou nos autos.

V O T O

Torna-se imperativo considerar Relatório e voto uma peça única, para um só efeito e, pois, sem referência isolada de qualquer deles. E assim ocorre porque no que foi exposto se encontra a fundamentação do voto a ser proferido.

A jurisprudência desta Egrégia Corte, por maioria de votos, onde o pronunciamento contrário é justamente o meu, aceita a legalidade da aposentadoria a pedido pela forma decretada.

Comigo não sucede o mesmo.

Há quase treze (13) anos,

venho proclamando a Inconstitucionalidade do inciso II do art. 159, quer na sua primitiva redação, quer na atual, bem como o § 1.º criado na lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e outras legislações ordinárias com dispositivos semelhantes, pois a Constituição Federal confere a esta Egrégia Corte esse direito, quando assim preceitua no título IX, disposições gerais, art. 200:

"Só pelo voto da maioria absoluta dos seus membros poderão os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público".

Não há dúvida que sendo o Tribunal das Contas um órgão julgador, está incluído no termo genérico Tribunais a que faz referência a Carta Magna Brasileira.

Sucedo, porém, que a aposentadoria a pedido em julgamento é perfeitamente constitucional.

É o que, agora, o Exame da matéria vai revelar aos nobres Ministros.

O processo administrativo não foi bem interpretado. Dai, terem incidido em erro: I — A exata apuração do tempo de serviço; II — o cálculo dos proventos anuais; III — a fundamentação legal da aposentadoria.

Conseqüentemente, o Decreto Executivo apresenta-se passível de retificação.

Devo salientar, desde logo, que todos os pronunciamentos dos órgãos técnicos, no curso da instrução, confirmaram a regularidade e a legalidade do ato governamental. Isso, porém, não me impede, como relator do feito, de provar justamente o contrário.

Começemos o exame pela base principal: tempo de serviço.

O Departamento do Serviço Público, na certidão de fls. 3, atestou, em resumo, o seguinte:

SERVIÇO FEDERAL

De 30 de janeiro de 1929 a 11 de janeiro de 1932 — funcionário da Estrada de Ferro de Bragança — e de 21 de dezembro de 1934 a 27 de maio de 1935 — Médico da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré — no total

de 1.234 dias ou: 3 anos 4 meses e 19 dias.

SERVIÇO ESTADUAL

De 19 de agosto de 1935 a 12 de novembro de 1965 — no exercício de várias funções, das quais a última foi a de Diretor Efetivo do Instituto "Renato Chaves", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública — ... 11.039 dias ou: 30 anos, 2 meses e 29 dias.

Tempo de Serviço Público em Geral — 12.273 dias ou: 33 anos, 7 meses e 18 dias.

Há, porém, que acrescentar:

Licença Especial não gozada, correspondente ao terceiro decênio, pois foram usufruídos apenas dois (2) 1 ano.

Total Exato do Tempo de Serviço Público: 34 anos, 7 meses e 18 dias.

Arredondamento, de acordo com o art. 84 do Estatuto dos Funcionários Públicos 4 meses e 12 dias.

Cômputo Final: 35 anos.

A lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, e o Decreto n. 368, de 30 de novembro do mesmo ano, criadora e reguladora da Licença Especial, admitindo a concessão da Licença Especial em cada Período de dez (10) anos consecutivos, não foi exatamente observada ao serem deferidas as dcas licenças gozadas pelo funcionário. O assunto agora é regido pelo Estatuto dos funcionários ou lei n. 749, art. 116 e seu parágrafo único.

Comprova a minha afirmativa a própria certidão do Departamento do Serviço Público, onde estão errados os decênios das referidas licenças. Em vez de 1933 a 1948 e de 1948 a 1958, como ali se encontra, o certo é de 1935 a 1945 e de 1945 a 1955, atendendo a que a sua admissão ao serviço público estadual ocorreu a 19 de agosto de 1935. Resta, por conseguinte, sem ter sido gozado, o decênio de 1955 a 1965. A contagem é feita em dobro, isto é, um (1) ano, segundo o art. 118 do citado Estatuto. É verdade que, nesse período,

do, o funcionário gozou licença para tratamento de saúde, no total de cento e cinquenta (150) dias ou cinco (5) meses, o que, entretanto, não prejudica o seu legítimo direito. O art. 117 também do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado esclarece o assunto deste modo:

"Não será concedida a licença ao funcionário que houver no decênio gozado: inciso I — licença para tratamento de saúde por prazo superior a cento e oitenta (180) dias consecutivos ou não".

Como já demonstrei, não é o caso dos autos.

Acusando trinta e cinco (35) anos de serviço público em geral, dos quais 30 anos, 2 meses e 29 dias exclusivamente ao Estado, o aposentado, para a formação dos seus proventos anuais, apresenta este direito líquido certo: a) — vencimentos integrais (art. 161, inciso I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953); b) — abono financeiro (lei n. 3.341, de 15 de setembro de 1965, parágrafo único do art. 4.º; c) — adicional por tempo de serviço, correspondente a vinte por cento (20%) sobre o total dos vencimentos, abrangendo salário e abono financeiro (lei n. 749, já indicada, arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2.º e 227); d) — gratificação especial relativa a trinta e cinco (35) anos de serviço público, à base de vinte por cento... (20%) sobre o total das vantagens antes mencionadas (art. 162 da mesma lei n. 749).

O fundamento legal da aposentadoria é unicamente este: § 1.º, art. 191, da Constituição Federal, combinado com os preceitos acima indicados.

O valor dos vencimentos anuais totaliza um milhão noventa e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 1.920.000), especificados na lei n. 3.128, de 3 de dezembro de 1964, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1965, tabela 3.3, Órgão de Governo e simultaneamente Unidade Executora Secretaria de Estado de Segurança Pública, na parte da Unidade Administrativa Instituto "Renato Chaves".

Não houve alteração desse

valor na lei n. 3.234, de 31 de dezembro de 1964, que reajustou a remuneração de cargos aos níveis do salário mínimo da região e estabeleceu novos vencimentos ao funcionalismo público civil do Estado. Outrossim, o cargo de Diretor do Instituto "Renato Chaves" não foi beneficiado com um terço (1/3) dos vencimentos, concedidos a determinados funcionários da Secretaria de Estado de Segurança Pública, através da lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964. A Portaria Governamental n. 135, de 13 de agosto de 1965, que relacionou os cargos atingidos pela gratificação do risco de vida, ou seja 1/3 dos vencimentos, excluiu a Direção daquele Instituto.

Dessa forma, o cálculo exacto dos proventos anuais apresenta o seguinte resultado:

Vencimentos Integrais de um (1) ano, à razão (1) ano, a razão de Cr\$ 160.000, por mês	1.920.000
Abono financeiro anual, à razão de	
Cr. 20.000, por mês	240.000
Total dos vencimentos	2.160.000
Gratificação adicional por tempo de serviço Excluído ao Estado, correspondente a 30 anos — 20% sobre Cr\$	432.000
S O M A Cr\$	2.592.000
Gratificação especial, relativa a 35 anos de serviço público em geral — 20% sôbre a soma — de Cr\$ 2.592.000	518.400
Proventos anuais da aposentadoria	3.110.400

Em face do exposto, o Decreto Executivo não está conforme à realidade da aposentadoria, nem em perfeita consonância com a legalização que rege a matéria.

Respeitando, pois, o direito líquido e certo do aposentado, esta é a conclusão do meu voto: Converto o julgamento em diligência, para que o nobre Chefe do Poder Executivo, em novo ato retificando o anterior, o que a Administração Pública fará com presteza, fundamente a aposentadoria no § 1.º, art. 191, da Constituição Federal, combinado com os arts. 161, inciso I, 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2.º, 227 e 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e parágrafo único, art. 4.º da lei n. 3.341, de 15 de setembro de 1965, e consigne a favor do funcionário os proventos anuais de três milhões cento e dez mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 3.110.400), tudo a partir de 31 de dezembro de 1965.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "Acompanho a conclusão do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — "De acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — "Acompanho integralmente o voto do Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — "De acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — "Acompanho integralmente o voto do Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — "De acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — "Acompanho integralmente o voto do Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — "De acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — "Acompanho integralmente o voto do Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — "De acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — "Acompanho integralmente o voto do Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — "De acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

guel do Guamá, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 360.000 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), recebida à conta da verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Consignação — Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela n. 30 — Subconsignação Despesas Diversas, referente ao exercício financeiro de 1961, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unânimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", a favor do Colégio Santo Antônio, Maria Zacarias, na pessoa de sua Diretora, Irmã Josefina Colombo, na importância de Cr\$ 360.000 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), relativamente ao exercício financeiro de 1961.

Belém, 15 de fevereiro de 1966. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — Asdrúbal Mendes Bentes, Sub-Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório — "Versam os presentes autos sobre a prestação de contas do Colégio Santo Antônio Maria Zacarias de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, remetido a esta Corte de Contas por sua Diretora Irmã Josefina Colombo, na importância de Cr\$ 360.000, do exercício financeiro de 1961.

Instruiu o presente feito, o Auditor Dr. Benedito Pantoja, que apresenta relatório final às fls. 19.

Dois documentos comprovam o dispêndio efetuado; um às fls. 2 e outro às fls. 12, no valor total de Cr\$ 360.000.

As Secções Técnicas deste Tribunal, em seus pareceres finais, nada opõem, visto que as irregularidades surgidas foram sanadas como bem ates-

ta a documentação anexa aos autos.

O Dr. Auditor em seu relatório nada opõe e o Dr. Sub-Procurador é pela aprovação das contas.

Aprovo as contas para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contato direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — "Aprovo-as".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador.

(Reg. n 1379—Dia 31.3.66)

ACÓRDÃO N. 5.738
(Processo n. 11.804)

Requerente — Dr. Armando Nelson Souza Ribeiro, Chefe do Serviço de Assistência Médica Social, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.
Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Armando Nelson de Souza Ribeiro, Chefe do Serviço de Assistência Médico Social, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 295.250 (duzentos e noventa e cinco mil duzentos e cinquenta cruzeiros), recebida à conta da verba Poder Executivo — Secretaria de Estado de Saúde Pública — Tabela Explicativa: 3.7., Despesas Correntes Despesas de Custeio; Material de Con-

sumo, para Material de Expediente; Encargos Diversos — Despesas de pronto pagamento referente ao exercício financeiro de 1965, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas e autorizar a Presidência dêste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", a favor do serviço de Assistência Médico Social, na pessoa de seu Chefe, Dr. Armando Nelson de Sousa Ribeiro, na importância de Cr\$ 295.250 (duzentos e noventa e cinco mil duzentos e cinquenta cruzeiros), relativamente ao exercício financeiro de 1965.

Belém, 15 de fevereiro de 1966. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente: Asdrúbal Mendes Bentes, Sub-Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — Relatório — "Presta contas o Dr. Armando Nelson de Sousa Ribeiro, Chefe do Serviço de Assistência Médico Social, da Secretaria de Estado de Saúde Pública dos valores recebidos do Estado no exercício de 1965 e relativos à Verba "Poder Executivo, Unidade Executora Secretaria de Estado de Saúde Pública, tabela explicativa 3.7, Despesas correntes, Despesas de Custeio, Material de Consumo e Encargos Diversos, e mais os créditos Suplementares fixados nos Decretos 4.765 e 4.944 registrados no Tribunal de Contas pelos Acórdãos 5.515 e... 5.732 respectivamente.

O valor total orçado e autorizado através Crédito Suplementar foi o seguinte.

Material Consumo	
Material Expediente	20.320.000
Despesa Pronto Pagamento	13.910.000

Cr\$ 34.230.000

Dos totais acima somente foram recebidos 295.250, sendo 161.000 para Encargos Diversos e 134.250 para Material de Expediente

Nos autos estão perfeitamente comprovados os valores recebidos através documentação idônea, revestida dos requisitos legais e totalizando exatamente 295.250, não havendo saldo recolhido.

A douta Procuradoria manifestou-se favoravelmente à aprovação desta prestação de contas.

Nestas condições, estando exatas as contas e revestindo-se seu processamento das formalidades da Lei, Aprovo-as para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "Tendo a Exma. Sra. Ministra Relatora, que esteve com contato direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ela indicada".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — "Aprovo as contas".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:
Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 5.789
(Processo n. 11.811)

Requerente — Irmã Alice Senise, Diretora do Internato Rural "José Rodrigues Viana".

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã Alice Senise, Diretora do Internato Rural "José Rodrigues Viana", remeteu a exame e julgamento dêste Tribunal a prestação de contas na

importância de Cr\$ 23.800 (vinte e três mil e oitocentos cruzeiros), referente à restituição do saldo de dotação recebida no exercício de 1964, e feita em obediência ao venerando Acórdão n.º 5.556, desta Egrégia Côrte, que determinou a devolução daquela importância à SEF, por tratar de auxílio específico, cujo valor devia ser empregado "intotum", tudo como dos autos consta:

ACORDAM os Juizes do Tribunal do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a presidência dêste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", a favor do Internato Rural "José Rodrigues Viana", na pessoa de sua Diretora, Irmã Alice Senise, na importância de Cr\$ 23.800 (vinte e três mil oitocentos cruzeiros), relativamente ao exercício financeiro de 1964.

Belém 15 de Fevereiro de 1966. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente—Asdrúbal Mendes Bentes, Sub-Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório — "No ofício em que a diretora do Internato Rural "José Rodrigues Viana", irmã Alice Senise, comunica a remessa deste processo de prestação de contas a êste Tribunal, está o assunto historiado em poucas palavras. Diz tratar-se do emprego da importância de Cr\$ 24.800,00 correspondente a restituição de saldo de dotação recebida em 1964, por força do Acórdão n.º 5.556, constante de processo anterior, do qual foi relator o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira a restante importância foi entregue à referida irmã, por se tratar de auxílio especial que deveria ter sido empregado totalmente. Daí esta prestação de contas, objeto do presente processo.

Comprovado o emprego

numerário devolvido, através do recibo de fls. 3, aprovamos as contas, para que a responsável seja expedido o competente "Alvará de Quitação".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contato direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — "Aprovo as contas".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — "Aprovo-as".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — "Aprovo-as".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:
Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador.

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa que: Antônio Jorge Tarcilo Machado, Maria do Socorro Rebelo, Aristolina Corrêa Monteiro, Renúncio Napoleão de Lima, Eli da Silva Farias, Maria de Jesus Oliveira, requereram 2a. via de seus títulos.

Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias de março de 1966.

(a) Olyntho Toscano —
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

(G. — Reg. n. 2749 —
Dia 31.3.66).